



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
Superintendência Jurídica

Processo SEI nº 5200.01.0000668/2020-07

EDITAL BDMG-22/2020

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Adjudicação por **MENOR VALOR GLOBAL**

Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201014 000004/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, do sistema de climatização e exaustão de ar do BDMG, conforme especificações deste edital e seus anexos.

ANEXOS:

- I – Termo de Referência
- I-A – Planilhas de composição do valor global máximo referencial
- II – Condições e documentos de habilitação
- II-A – Termo de vistoria
- II-B – Termo de renúncia de vistoria
- III – Condições e forma de apresentação das propostas comerciais
- IV – Minuta do instrumento contratual
- V – Modelo de Fiança Bancária

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

DATA: 15/12/2020.

HORA: 09h30, no horário de Brasília/DF.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes> ou <http://www.compras.mg.gov.br>

ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES: na forma do item 2.

Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, na qual serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO

2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.3. Estão impedidos de participar:

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação.

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.8. Da proposta comercial

3.9. Da documentação para habilitação

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.4. Da contagem de prazos

4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.2. Suspensão da sessão pública

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

6.2. Da fase de lances

6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto).

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.5. Da análise da documentação de habilitação

6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.7. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto

7. DOS RECURSOS

8. DA HOMOLOGAÇÃO

9. DO CADASTRAMENTO DO LICITANTE VENCEDOR NO SEI-MG

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11. DAS PENALIDADES

12. FORO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I-A PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DO VALOR GLOBAL MÁXIMO REFERENCIAL

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO II- A– TERMO DE VISTORIA

ANEXO II-B – TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Anexo 1 – Sistema de ar-condicionado

Anexo 1-A – Escopo específico para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e operação de sistema e equipamentos de ar-condicionado

Anexo 2 – Rotinas dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado e exaustão

Anexo 3 – Plano de manutenção, operação e controle – PMOC

1 – Identificação do Ambiente ou Conjunto de Ambientes:

2 – Identificação do Proprietário, Locatário ou Preposto:

3 – Identificação do Responsável Técnico:

4 – Relação dos Ambientes Climatizados:

5 – Plano de Manutenção e Controle.

6 – Recomendações aos usuários em situações de falha do equipamento e outras de emergência:

ANEXO V - MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

1. PREÂMBULO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituam: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual 47.163/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; Decreto Estadual nº 45.902/2012, o [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG](#) e legislação supletiva, no que couber, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do BDMG na internet, no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

2.2. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

2.2.1. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade 'quadro de avisos'.

2.3. Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio no Portal de Compras MG, com informação dos seguintes dados.

I – se pessoa física, nome, CPF, data de nascimento e e-mail.

II – se pessoa jurídica, nome, CNPJ, nome do representante, data de nascimento do representante, comprovação dos poderes de representação do representante e e-mail.

2.3.1. A comprovação dos poderes de representação a que se refere o item 2.3, II, será mediante o encaminhamento da documentação pertinente, por upload, quando do preenchimento do formulário eletrônico relativo ao pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2. A informação da data de nascimento do demandante ou do representante do demandante será feita no campo 'Mensagem' do formulário eletrônico, com o pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2.1. **ATENÇÃO:** para proteção do sigilo dos dados pessoais será informada no campo 'Mensagem', com o pedido de esclarecimento ou impugnação, apenas a data de nascimento a que se refere o item 2.3.2, vez que o nome do demandante e seu representante serão informados em campos próprios do formulário eletrônico e não serão publicados.

2.3.3. Um tutorial com orientações de como encaminhar os pedidos de esclarecimentos e impugnações pode ser acessado pelo endereço <https://bit.ly/2F3h9Ht>.

2.3.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações sem informação dos dados de identificação e juntada da documentação referidos no item 2.3, incisos I e II.

2.4. O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do seu recebimento pelo BDMG.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha privativa do licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

3.2. Podem participar do presente certame os que atuem em ramo pertinente ao objeto da licitação, observadas as exigências dispostas no presente Edital.

3.3. Estão impedidos de participar:

I – aquele com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

II – aquele que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

III – a pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do BDMG;

IV – aquele que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BDMG;

V – aquele incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP previsto na Lei Estadual nº 13.994/2001;

VI – a pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII – a pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII – a pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX – a pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

X – a pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

XI – empregado ou dirigente do BDMG;

XII – a pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do BDMG;

b) empregado do BDMG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

XIII – a pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BDMG há menos de 6 (seis) meses.

XIV – as pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio;

XV – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

XVI – pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no País ou que esta representação legal não tenha poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.4. Os licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o BDMG em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 aquele que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.6.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.6.1.1. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação do licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.6.2. Os documentos apresentados para esta licitação se referirão a uma única pessoa jurídica, não sendo, pois, admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

3.6.2.1. No caso da habilitação técnica, serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial.

3.6.3. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura do certame.

3.6.3.1. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação serão reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do contrato.

3.6.4. Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, será em via original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

3.6.5. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

3.6.5.1. Serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da firma eletrônica.

3.6.6. Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.

3.6.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

3.6.8. O licitante que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

3.6.9. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.7.1. Para acesso ao sistema eletrônico de pregão, o licitante deverá cadastrar-se minimamente no nível I do Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, em até 04 (quatro) dias úteis anteriores à data da sessão do Pregão – orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação, item 1.

3.7.1.1. O acesso ao sistema será feito pelo licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

3.7.1.1.1. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7.1.1.2. O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.7.1.1.3. O licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.

3.7.1.2. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientação para os fornecedores](#) da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br.

3.7.2. A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

3.7.2.1. A condição de empresa Optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

3.8. Da proposta comercial

3.8.1. O licitante encaminhará concomitantemente, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação, a proposta e, quando necessário, os documentos complementares, por meio do site www.compras.mg.gov.br da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

3.8.1.1. Somente no caso de impossibilidade técnica relacionada ao portal Compras MG, os documentos complementares e de habilitação serão encaminhados separadamente, via e-mail, segundo orientações expressas do Pregoeiro, a serem dadas oportunamente.

3.8.1.1.1. A incapacidade do licitante em operar o sistema, para o cadastramento de proposta ou encaminhamento de documentos, não será considerada impossibilidade técnica.

3.8.1.2. O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital e da proposta, nos termos do disposto no item 3.8.1, ocorrerá por meio de chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

3.8.1.3. Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta e habilitação poderão ser substituídos.

3.8.1.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes desse sistema.

3.8.1.5. O licitante manifestará, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

3.8.1.5.1. A falsidade da declaração de que trata o item 3.8.1.5 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.8.1.6. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, a que se refere o caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

3.8.1.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.8.1.8. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar tal condição, no campo próprio do sistema eletrônico.

3.8.2. A proposta comercial conterà oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

3.8.2.1. Nas licitações relacionadas a aquisição de bens o produto originalmente ofertado poderá ser substituído por outro que atenda todas as condições e requisitos mínimos estabelecidos, até o momento de apresentação da amostra, se exigida, ou aceitação final da proposta comercial.

3.8.2.2. Nas licitações que demandem a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, o Pregoeiro poderá empreender diligências para dirimir dúvidas ou para adequação relacionada à superação de vícios sanáveis, nos termos do item 4.5.3 deste edital.

3.8.3. Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.

3.8.4. Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

3.8.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

3.8.6. A proposta, original ou apresentada em sede de negociação é irrevogável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 10.

3.8.7. Um tutorial com orientações para o cadastramento de propostas e documentação de habilitação pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3ISqOfW>.

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.1. Para sua habilitação, será exigida do licitante a documentação especificada no anexo relativo às Condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital, a ser encaminhada concomitantemente à proposta comercial.

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.2.1. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

3.9.2.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

3.9.2.3. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e ainda as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3epOJoq>.

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

3.9.3.1. Observado o disposto no item 3.5 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse do BDMG, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

4.2. A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG.

4.3. Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

4.4. Da contagem de prazos

4.4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro

4.5.1. O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria juntada aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

4.5.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

4.5.3. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do BDMG e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

4.5.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

4.5.3.2. Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do BDMG, pelo Pregoeiro.

4.5.3.3. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação do licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

4.5.4. A não manifestação do licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso.

a) a inércia quando chamado à negociação ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará abandono da disputa e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação do licitante, conforme o caso;

b) o não encaminhamento via e-mail da documentação pertinente à habilitação implicará na inabilitação do licitante, considerada a hipótese do item 4.5.3; e

c) a não manifestação da “intenção de recurso”, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer do licitante.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.1.1. A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores – internet –, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

5.1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

5.2. Suspensão da sessão pública

5.2.1. Em casos tais como promoção de diligência que venha suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

6.1.1. Aberta a sessão pública, as propostas comerciais serão analisadas quanto ao atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.1.2. Será desclassificada a proposta comercial que estiver em desacordo ou que não atender às exigências fixadas neste Edital, que contiver erros insanáveis, ou que determinar preços manifestamente inexequíveis cuja exequibilidade não venha a ser confirmada nos termos do item 6.4 e respectivos subitens.

6.2. Da fase de lances

6.2.1. Examinadas as propostas, o Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, verificará as propostas apresentadas, com base em informações descritivas incluídas em formulário do sistema, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.2.1.1. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes

6.2.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

6.2.2.1. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

6.2.3. No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

6.2.4. A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

6.2.4.1. Além do melhor preço, o licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ele ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.

6.2.5. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.2.6. O licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

6.2.6.1. Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

6.2.6.2. O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo ao licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.

6.2.7. Caso o licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.

6.2.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.2.8.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.2.8.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.2.9. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.

6.2.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.2.9, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.2.9.2. Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, nos termos dos itens 6.2.9 e 6.2.9.1, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.

6.2.9.3. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.2.9, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme a prescrição do Decreto Estadual 48.012/2020, art. 7º, parágrafo único.

6.2.10. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no item 6.3 seguido da aplicação dos seguintes critérios, nesta ordem, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

I - produzidos no País;

II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; ou

IV - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.2.10.1. A segunda hipótese de desempate prevista item 6.2.10 será aplicada caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.2.10.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.2.11. Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.

6.2.11.1. A negociação poderá ser realizada pelo Pregoeiro em qualquer fase da licitação.

6.2.12. É responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

6.2.13. O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.3.1. Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.

6.3.1.1. Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.3.1.2. Realizado novo lance nos termos do item anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.3.1.3. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.4.1. Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas que importarem na ausência de lucro, conforme o detalhamento dos custos e preços das planilhas apresentadas originalmente pelo licitante:

6.4.2. Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

6.4.2.1. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.

6.4.2.2. Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação à prestação dos serviços advinda da licitação.

6.4.2.3. O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item 10 deste edital.

6.4.3. Empreendida a análise pertinente, será considerada inexequível a proposta a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

6.5. Da análise da documentação de habilitação

6.5.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.5.1.1. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e os valores estimados para a contratação.

6.5.2. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os requisitos do Edital, inclusive em relação ao preço.

6.5.3. Aceita a melhor proposta, o Pregoeiro passará à análise da documentação relativa à habilitação apresentada pelo licitante então melhor classificado, conforme o item 3.9.1.

6.5.3.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas contadas da convocação específica.

6.5.3.2. A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG do licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que dispõe o item 4.5.3.

6.5.3.3. O Pregoeiro poderá disponibilizar aos licitantes, em mensagem via “chat” do sistema eletrônico, um link para que, se quiserem, efetuem download da documentação de habilitação e proposta encaminhadas pelo licitante declarado vencedor.

6.5.4. Caso pronuncie a inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.5.5. Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

6.5.5.1. A possibilidade da consulta prevista no item 6.5.5 não constitui direito do licitante, e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.6.1. Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso o licitante melhor classificado se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerado habilitado pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

6.6.1.1. Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarado vencedor do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

6.6.1.2. A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

6.7. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.7.1. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar aos licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.8.1. O Pregoeiro sempre negociará diretamente com o licitante melhor classificado, a fim de obter melhor preço.

6.8.1.1. A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, em qualquer fase da licitação.

6.8.1.2. Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

6.8.1.3. No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar ao licitante melhor classificado, bem como deste receber, planilhas preenchidas com os preços em ajustamento.

6.8.2. Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste Edital, será o licitante que a tiver proposto declarado vencedor da licitação.

6.8.3. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar ao BDMG:

a) a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada; e

b) o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste Edital.

7. DOS RECURSOS

7.1. Ato contínuo à declaração do vencedor do certame, os licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio. Neste caso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.2. A interposição de recurso consiste na manifestação do licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

7.2.1. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.2.1.1. Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

7.2.1.2. A apresentação dos documentos complementares, se houver, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.1.

7.3. O recurso será recepcionado pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do recurso.

7.3.1. O recurso não será admitido pelo Pregoeiro se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

7.4. A falta de manifestação por qualquer dos licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

7.5. Os licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

7.5.1. Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todos os licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

7.6. O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

7.7. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.

8.2. Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto ao licitante vencedor.

9. DO CADASTRAMENTO DO LICITANTE VENCEDOR NO SEI-MG

9.1. A elaboração e assinatura do instrumento do contrato advindo da licitação se efetivarão mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais.

9.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para que seu(s) representante(s) signatário(s) do contrato advindo da licitação realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet – <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes> –, no rol ‘Outras informações’, item ‘Usuários externos’.

9.2.1. Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço <https://docs.google.com/document/d/1DCExqxTofGIt9nAN-ZDHuEUmQZ9wxxU8FFBGhKCEeHc/edit>

9.2.2. O licitante vencedor comunicará ao BDMG, mediante e-mail encaminhado ao endereço pregao@bdmg.mg.gov.br, a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.

9.3. Verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o licitante vencedor será convocado, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica assine digitalmente o instrumento contratual.

9.3.1. Caso o(s) representante(s) do licitante já esteja previamente cadastrado no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem poderes para a assinatura do instrumento contratual.

9.4. A critério do BDMG as assinaturas poderão ser colhidas em vias do instrumento contratual impressas em papel, conforme o item 10 e respectivos subitens.

9.4.1. Em caso de impossibilidade técnica o licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.2, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o BDMG acatar ou não a solicitação.

9.5. Caso o licitante vencedor não apresente situação regular na ocasião da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, será sucedido por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.

9.5.1. Na hipótese do subitem 9.5, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação dos licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto, cabendo, a esse procedimento, conforme o caso, os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

9.6. Será admitido a assinar o instrumento contratual apenas o licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste Edital, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.

9.7. A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência do contrato ela advindo.

9.8. Caso o licitante sucessor seja convocado em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

9.9. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, o licitante vencedor ou seu sucessor deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

9.10. A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo BDMG, importará na perda do direito à contratação.

9.11. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere os itens 9.2. e 9.3 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. No caso do subitem 9.4, as vias contratuais serão impressas em papel e encaminhadas ao licitante vencedor, conforme o item 10 e respectivos subitens.

10.2. Publicada a homologação da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o licitante vencedor ou seu sucessor será convocado, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.4, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine o contrato cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

10.2.1. No caso de encaminhamento das vias do instrumento em papel ao adjudicatário, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 10.2, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG
Núcleo de Contratos Administrativos
Rua da Bahia, 1.600, 7º andar – JU.DA
Lourdes
Belo Horizonte/MG
CEP 30.160-907

10.2.2. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 10.1 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

10.2.3. No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

10.2.4. O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

10.3. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, o licitante vencedor deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

10.4. O não comparecimento do adjudicatário convocado no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

10.5. Na hipótese do subitem 10.4, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação dos licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, ao licitante que:

I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;

IV – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII – não manter a proposta;

IX – falhar ou fraudar na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.

11.3. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, o licitante contratado ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital

12. FORO

12.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2020.

Sérgio Vieira de Souza Júnior

Pregoeiro do BDMG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1. Conforme as cláusulas específicas do Anexo IV – Minuta do instrumento contratual deste edital.

2. VALORES REFERENCIAIS MÁXIMOS ACEITÁVEIS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O custo global estimado e máximo referencial para a contratação é R\$243.180,48 (duzentos e quarenta e três mil, cento e oitenta reais e quarenta e oito centavos).

2.2. As despesas decorrentes da contratação estão previstas na conta orçamentária nº 8172110029 – CT. SERVIÇOS Ar-Condicionado, para o exercício de 2021, e na conta correspondente para os exercícios subsequentes.

3. VISTORIA PRÉVIA FACULTATIVA

3.1. O licitante poderá vistoriar o local onde será executado o objeto licitado, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se do grau de dificuldade e condições existentes.

3.2. A vistoria será previamente agendada, nos dias úteis, no horário de 9h00 às 11h00 e de 13h30 às 16h30, pelo telefone (31) 3219-8391.

3.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, será devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.4. Concluída a visita, será emitido o Atestado de Vistoria, que será apresentado em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema eletrônico de habilitação, conforme **ANEXO II-A – TERMO DE VISTORIA** deste edital.

3.5. O atestado de vistoria poderá ser substituído por Termo e Renúncia de Vistoria emitido pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, à qual não poderá ser submetido pedido de reequilíbrio ou repactuação, no âmbito da contratação advinda do certame, relacionado a qualquer condição referente ao local de trabalho e instalações do BDMG, conforme **ANEXO II-B– TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA** deste edital.

3.6. A proposta comercial será aceita tendo por base o conhecimento pleno, por parte do proponente, de todas as condições que possam influir no custo, prazo e forma de execução.

4. CONDIÇÃO PRÉVIA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Publicada a homologação da licitação, a licitante adjudicatária será convocada para, no mesmo prazo relativo à assinatura do contrato, comprovar, por qualquer meio apto à comprovação, a experiência e formação dos profissionais integrantes da equipe técnica por meio da qual serão prestados os serviços, nos termos do Anexo V do edital, item 3.4.

5. DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. Expressas nos demais anexos deste edital BDMG-22/2020.

ANEXO I-A - PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DO VALOR GLOBAL MÁXIMO REFERENCIAL

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

I - REMUNERAÇÃO - EQUIPE TÉCNICA				
		MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
Técnico Mecânico de Refrigeração (CBO: 7257-05)		Carga horária de 220h	R\$ 2.114,90	Observados a formação técnica e experiência exigidos no edital e de acordo com a CCT MG04614/2019.
Remuneração - equipe mínima (nº de técnicos)	2	nº de técnicos * salário base do profissional	R\$ 4.229,80	
Da equipe técnica, nos termos dos itens 2.1.4 e 2.1.5 do Termo de Referência				
TOTAL I	-	(soma)	R\$ 4.229,80	-
II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
GRUPO II-A - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
A.01 INSS	20,0000%	20,000% * TOTAL I	R\$ 845,96	Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91
A.02 FGTS	8,0000%	8,000% * TOTAL I	R\$ 338,38	Art. 15, Lei 8.030/90, e Art. 7º, III, CF.
A.03 SESI/SESC	1,5000%	1,500% * TOTAL I	R\$ 63,44	Art. 30, Lei 8.036/90.
A.04 SENAI/SENAC	1,0000%	1,000% * TOTAL I	R\$ 42,29	Decreto 2.318/88.
A.05 INCRA	0,2000%	0,200% * TOTAL I	R\$ 8,45	Lei 7.787/89 e DL 1.146/70.
A.06 SEBRAE	0,6000%	0,600% * TOTAL I	R\$ 25,37	Art. 8º, Lei 8.029/90, e Lei 8.154/90.
A.07 Salário educação	2,5000%	2,500% * TOTAL I	R\$ 105,74	Art. 3º, I, Decreto 87.043/82.
A.08 Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP	3,0400%	%(RAT*FAP) * TOTAL I	R\$ 128,58	Art. 22, inciso II, Lei nº 8.212/91 e Resolução MPS/CNPS Nº 1.316/10
TOTAL II-A	36,8400%	(soma)	R\$ 1.558,21	-
GRUPO II-B - 13º salário	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
B.01 13º salário	8,3333%	(1/12) * TOTAL I	R\$ 352,48	Art. 7º, VIII, CF/88.
B.02 Incidência dos encargos do grupo A sobre o 13º	3,0700%	%TOTAL III-A * %B.01 * TOTAL I	R\$ 129,85	Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999
TOTAL II-B	11,4033%	(soma)	R\$ 482,33	-
GRUPO II-C - Custo de reposição do profissional ausente	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
C.01 Férias	8,3333%	(1/12) * TOTAL I	R\$ 352,48	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.02 Adicional de férias	2,7778%	(1/3)/12 * TOTAL I	R\$ 117,49	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.03 Insumos e benefícios ¹	7,4814%	(TOTAL III - equipamentos e ferramentais - PPRA - vale transporte)/12	R\$ 316,45	Súmula 159 do TST.
C.04 Ausência por doença ²	1,6556%	(5,96/30)/12 * TOTAL I	R\$ 70,02	Art. 59 a 64, Lei 8.213/91.
C.05 Auxílio doença acidentário ³	0,0035%	(15/30)/12 * 0,00084 * TOTAL I	R\$ 0,14	Art. 19 a 23 da Lei, 8.213/91.
C.06 Faltas legais ⁴	0,8222%	(2,96/30)/12 * TOTAL I	R\$ 34,77	Art. 473, CLT.
C.07 Licença paternidade ⁵	0,0106%	(5/30)/12 * 0,609 * 0,01253 * TOTAL I	R\$ 0,44	Art. 7º, XIX, CF/88, e 10, §1º, CLT.
C.08 Aviso prévio trabalhado - (7 dias) ⁶	1,9444%	(7/30)/12 * TOTAL I	R\$ 82,24	Art. 468, CLT.
C.09 Afastamento maternidade ⁷	0,2456%	[(Férias + adicional de férias)/12 * (TOTAL III - equipamentos e ferramentais - PPRA - vale transporte)] * (120/30)/12 * 0,583 * 0,01253 * TOTAL I	R\$ 10,39	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
C.10 Incidência dos encargos do grupo A sobre itens anteriores	8,4838%	%TOTAL II-A * (C.01+C.02+C.03+C.04+C.05+C.06+C.07+C.08) * TOTAL I	R\$ 358,84	Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999
C.11 Incidência dos encargos do grupo A sobre a remuneração do afastamento maternidade	0,0905%	%TOTAL II-A * %C.09 * TOTAL I	R\$ 3,82	Art. 6º e 201, CF/88, 392 CLT.
TOTAL II-C	31,8488%	(soma)	R\$ 1.347,08	-
¹ Referentes unicamente à substituição por motivo de férias		² Estima-se de 2,96 ausências por ano.		³ Tendo em vista o percentual de mulheres empregadas na região sudeste, 58,3%, a taxa de natalidade de 1,253%
⁴ Estima-se de 5,96 dias de licença por ano.		⁵ Tendo em vista o percentual de homens empregados na região sudeste, 60,9%, e a taxa de natalidade de 1,253%		
⁶ Estima-se que 0,084% dos empregados alocados fruirão o benefício		⁷ Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 meses.		
GRUPO II-D - Provisão para a rescisão	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
D.01 Aviso prévio indenizado ¹	0,4167%	(1/12) * 0,05 * TOTAL I	R\$ 17,62	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
D.02 FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,0333%	%A.02*D42	R\$ 1,40	Súmula 305 do TST.
D.03 Indenização ²	4,0000%	0,5 * 0,08 * TOTAL I	R\$ 169,19	Art. 18, § 1º, Lei 8.036/90 e Art. 1º, Lei Complementar 110.
TOTAL II-D	4,4500%	(soma)	R\$ 188,21	-
¹ Estima-se que 5% dos empregados receberão o aviso prévio indenizado				
² Multa de 40% do FGTS + contribuição social sobre o FGTS de 10%				
GRUPO II-E - Provisão para rescisão - substituto do empregado ausente	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
E.01 Verbas rescisórias do substituto do empregado ausente	3,2104%	(%C.01+%C.04+%C.05+%C.06+%C.07+%C.08+%C.09) * (%B.01+%C.01+%A.02) * TOTAL II	R\$ 135,79	
TOTAL II-E	3,2104%	(soma)	R\$ 135,79	-
TOTAL II	87,7526%	TOTAL II-A + TOTAL II-B + TOTAL II-C + TOTAL II-D + TOTAL II-E	R\$ 3.711,62	-
III - INSUMOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				
GRUPO III-A ¹ - Insumos gerais e de valor subjetivo	VALOR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
Uniformes ²	R\$ 516,50	-	R\$ 516,50	
Equipamentos/Ferramentais ³	R\$ 722,00	-	R\$ 722,00	
Análise laboratorial de água e seu tratamento químico ⁴	R\$ 1.808,00	-	R\$ 1.808,00	Pesquisa de mercado.
PCMSO/PPRA	R\$ 375,00	-	R\$ 375,00	
Registro de ART	R\$ 323,00	-	R\$ 323,00	
Outros insumos ⁵	R\$ 665,90	Detalhada em documento a ser apresentado com a planilha	R\$ 665,90	Insumos eventualmente não previstos na planilha necessários ao cumprimento do objeto.
TOTAL III-A		(soma)	R\$ 4.410,40	-
¹ Expressos os correspondentes valores MENSIS de cada insumo.		² O correspondente valor mensal do custo total com equipamentos/ferramentais.		
³ O correspondente valor mensal do custo referente aos uniformes de toda a equipe.		⁴ Serão discriminados cada um dos insumos por natureza e valor, nos termos do Item 1.3 do Anexo II-B do edital.		
⁵ Será efetuado nos termos do item 2.1.3.6 do Termo de Referência.				
GRUPO III-B - Benefícios mensais e diários ¹	VALOR	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
Auxílio alimentação	R\$ 484,00	-	R\$ 484,00	
Vale-transporte	R\$ 792,00	-	R\$ 792,00	Lei 7.418/85.
Desconto legal sobre transporte (máximo de 6% do salário-base)	R\$ (253,78)	(-0,06*Salário)	R\$ (253,78)	Art. 4º, parágrafo único, Lei 7.418/85.
Outros benefícios obrigatórios ²		Detalhada em documento a ser apresentado com a planilha	R\$ -	Benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha
TOTAL III-B		(soma)	R\$ 1.022,22	-
¹ Os correspondentes os valores MENSIS dos custos relacionados À TODA A EQUIPE				
² Serão discriminados cada um dos benefícios obrigatórios por natureza e valor, nos termos do item 1.4 do Anexo II-B do edital.				
TOTAL III		TOTAL III-A + TOTAL III-B	R\$ 5.432,62	-
TOTAL 1: TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS	-	TOTAL I + TOTAL II + TOTAL III	R\$ 13.374,04	-
IV - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS				
	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
Lucro	15,0000%		R\$ 2.006,10	
Despesas administrativas/operacionais ¹	15,0000%	Sobre o TOTAL 1	R\$ 2.006,10	
TOTAL IV	30,0000%	(soma)	R\$ 4.012,20	-
¹ Os custos relacionados à substituição de empregado ausente não expressamente previstos na planilha comporão o montante apresentado nas Despesas administrativas/operacionais.				
V - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO				
	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
ISSQN ou ISS	5,0000%		R\$ 951,62	Art. 156, III, CF/88
COFINS	3,0000%	((TOTAL 1 + TOTAL IV)/(1-(ISS + COFINS + PIS/PASEP)))*aliquota	R\$ 570,97	Art. 195, CF/88 e Lei Complementar 70/91
PIS/PASEP	0,6500%		R\$ 123,71	Art. 239, CF/88
TOTAL V	8,6500%	(soma)	R\$ 1.646,30	-
CUSTO DOS SERVIÇOS EM REGIME NORMAL (RN)				
		MEMÓRIA DE CÁLCULO	MENSAL	ANUAL
		(TOTAL 1 + TOTAL IV + TOTAL V)	R\$ 19.032,54	R\$ 228.390,48
CUSTO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE HORÁRIO ESPECIAL (RE)				
		MEMÓRIA DE CÁLCULO	MENSAL	ANUAL
10h com adicional de 55%	-	Planilha - RE - 55	R\$ 362,30	R\$ 4.347,60
10h com adicional de 70%	-	Planilha - RE - 70	R\$ 402,20	R\$ 4.826,40
10h com adicional de 95%	-	Planilha - RE - 95	R\$ 468,00	R\$ 5.616,00
CUSTO GLOBAL				
		MEMÓRIA DE CÁLCULO	MENSAL	ANUAL
Custo dos serviços em regime normal	-	considerada a equipe mínima (2 técnicos)	R\$ 19.032,54	R\$ 228.390,48
Custo dos serviços em regime de horário especial	-	somatório - serviços em regime de horário especial	R\$ 1.232,50	R\$ 14.790,00
TOTAL	-	(soma)	R\$ 20.265,04	R\$ 243.180,48

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - regime de horário especial - Adicional de 55%

I - SALÁRIO BASE DO PROFISSIONAL:				
			VALOR	
Técnico Mecânico de Refrigeração (CBO: 7257-05)		Carga horária de 220h	R\$ 2.114,90	Observados a formação técnica e experiência exigidos no edital e de acordo com a CCT MG04614/2019.
Da equipe técnica, nos termos dos itens 2.1.4 e 2.1.5 do Termo de Referência				
II - VALOR DA HORA EM REGIME ESPECIAL	QUANTIDADE	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
Hora de trabalho	-	-	R\$ 9,61	
Adicional - horas em regime especial - 55%	1,0000	Índice de remuneração * hora de trabalho * Quantidade	R\$ 5,28	Quantidade mensal estimada pelo BDMG e % previsto na CCT MG004614/2019
Incidência das horas extras no cálculo do DSR	-	Horas extras * (média de dias de descanso por mês)/(média de dias de trabalho por mês)	R\$ 1,05	Súmula 172 do TST
TOTAL II	-	(soma)	R\$ 15,94	-
III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
GRUPO III-A - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
A.01 INSS	20,0000%	20,000% * TOTAL II	R\$ 3,18	Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91
A.02 FGTS	8,0000%	8,000% * TOTAL II	R\$ 1,27	Art. 15, Lei 8.030/90, e Art. 7º, III, CF.
A.03 SESI/SESC	1,5000%	1,500% * TOTAL II	R\$ 0,23	Art. 30, Lei 8.036/90.
A.04 SENAI/SENAC	1,0000%	1,000% * TOTAL II	R\$ 0,15	Decreto 2.318/86.
A.05 INCRA	0,2000%	0,200% * TOTAL II	R\$ 0,03	Lei 7.787/89 e DL 1.146/70.
A.06 SEBRAE	0,6000%	0,600% * TOTAL II	R\$ 0,09	Art. 8º, Lei 8.029/90, e Lei 8.154/90.
A.07 Salário educação	2,5000%	2,500% * TOTAL II	R\$ 0,39	Art. 3º, I, Decreto 87.043/82.
A.08 Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP	3,0400%	%(RAT*FAP) * TOTAL II	R\$ 0,48	Art. 22, inciso II, Lei nº 8.212/91 e Resolução MPSC/CNPS Nº 1.316/10
A.09 Férias	8,3333%	(1/12) * TOTAL II	R\$ 1,32	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
A.10 Adicional de férias	2,7778%	(1/3)/12 * TOTAL II	R\$ 0,44	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
TOTAL III-A	47,9511%	(soma)	R\$ 7,68	-
GRUPO III-B - 13º salário	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
B.01 13º salário	8,3333%	(1/12) * TOTAL II	R\$ 1,32	Art. 7º, VIII, CF/88.
B.02 Incidência dos encargos do grupo A sobre o 13º	3,9959%	%TOTAL III-A * %B.01 * TOTAL II	R\$ 0,63	Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999
TOTAL III-B	12,3293%	(soma)	R\$ 1,95	-
TOTAL III	60,2804%	TOTAL III-A + TOTAL III-B	R\$ 9,53	-
IV - BENEFÍCIOS OBRIGATORIOS				
Outros benefícios obrigatórios ¹	R\$ -	Detalhada em documento a ser apresentado com a planilha	R\$ -	Benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha
TOTAL IV	-	(soma)	R\$ -	-
¹ Serão discriminados cada um dos benefícios obrigatórios por natureza e valor, nos termos do item 1.4 do Anexo II-B do edital.				
TOTAL 1: TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + BENEFÍCIOS OBRIGATORIOS	-	TOTAL II + TOTAL III + TOTAL IV	R\$ 25,47	-
V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
Lucro	15,0000%	Sobre o TOTAL 1	R\$ 3,82	-
Despesas administrativas/operacionais	15,0000%		R\$ 3,82	-
TOTAL V	30,0000%	(soma)	R\$ 7,64	-
VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
ISSQN ou ISS	5,0000%	((TOTAL 1 + TOTAL V)/(1-(ISS + COFINS + PIS/PASEP)))*aliquota	R\$ 1,81	Art. 156, III, CF/88
COFINS	3,0000%		R\$ 1,08	Art. 195, CF/88 e Lei Complementar 70/91
PIS/PASEP	0,6500%		R\$ 0,23	Art. 239, CF/88
TOTAL VI	8,6500%	(soma)	R\$ 3,12	-
CUSTO DA HORA EM REGIME ESPECIAL				
	-	MEMÓRIA DE CÁLCULO	MENSAL	ANUAL
Custo total da hora em regime especial - adicional de 55%	-	(TOTAL 1 + TOTAL V + TOTAL VI)	R\$ 36,23	R\$ 434,76
CUSTO TOTAL				
	-	MEMÓRIA DE CÁLCULO	MENSAL	ANUAL
Custo total dos serviços prestados em regime especial - adicional de 55%	-	custo da hora * nº estimado de horas	R\$ 362,30	R\$ 4.347,60

Os valores referentes aos vales transportes foram incluídos na planilha pertinente ao regime normal.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - regime de horário especial - Adicional de 70%

I - SALÁRIO BASE DO PROFISSIONAL ¹					
Técnico Mecânico de Refrigeração (CBO: 7257-05)		Carga horária de 220h	R\$ 2.114,90	Observados a formação técnica e experiência exigidos no edital e de acordo com a CCT MG04614/2019.	
Da equipe técnica, nos termos dos itens 2.1.4 e 2.1.5 do Termo de Referência					
II - VALOR DA HORA EM REGIME ESPECIAL		QUANTIDADE	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
Hora de trabalho	-	-	-	R\$ 9,61	
Adicional - horas em regime especial - 70%	1,0000	índice de remuneração * hora de trabalho * Quantidade		R\$ 6,72	Quantidade mensal estimada pelo BDMG e % previsto na CCT MG04614/2019
Incidência das horas extras no cálculo do DSR	-	Horas extras * (média de dias de descanso por mês)/(média de dias de trabalho por mês)		R\$ 1,34	Súmula 172 do TST
TOTAL II	-	(soma)		R\$ 17,67	-
III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS					
GRUPO III-A - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO	
A.01 INSS	20,0000%	20,000% * TOTAL II	R\$ 3,53	Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91	
A.02 FGTS	8,0000%	8,000% * TOTAL II	R\$ 1,41	Art. 15, Lei 8.030/90, e Art. 7º, III, CF.	
A.03 SESI/SESC	1,5000%	1,500% * TOTAL II	R\$ 0,26	Art. 30, Lei 8.036/90.	
A.04 SENAI/SENAC	1,0000%	1,000% * TOTAL II	R\$ 0,17	Decreto 2.318/86.	
A.05 INCRA	0,2000%	0,200% * TOTAL II	R\$ 0,03	Lei 7.787/89 e DL 1.146/70.	
A.06 SEBRAE	0,6000%	0,600% * TOTAL II	R\$ 0,10	Art. 8º, Lei 8.029/90, e Lei 8.154/90.	
A.07 Salário educação	2,5000%	2,500% * TOTAL II	R\$ 0,44	Art. 3º, I, Decreto 87.043/82.	
A.08 Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP	3,0400%	%(RAT*FAP) * TOTAL II	R\$ 0,53	Art. 22, inciso II, Lei nº 8.212/91 e Resolução MPSC/CPNS Nº 1.316/10	
A.09 Férias	8,3333%	(1/12) * TOTAL II	R\$ 1,47	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.	
A.10 Adicional de férias	2,7778%	(1/3)/12 * TOTAL II	R\$ 0,49	Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.	
TOTAL III-A	47,9511%	(soma)	R\$ 8,43	-	
GRUPO III-B - 13º salário	PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO	
B.01 13º salário	8,3333%	(1/12) * TOTAL II	R\$ 1,47	Art. 7º, VIII, CF/88.	
B.02 Incidência dos encargos do grupo A sobre o 13º	3,9959%	%TOTAL III-A * %B.01 * TOTAL II	R\$ 0,70	Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999	
TOTAL III-B	12,3293%	(soma)	R\$ 2,17	-	
TOTAL III	60,2804%	TOTAL III-A + TOTAL III-B	R\$ 10,60	-	
IV - BENEFÍCIOS OBRIGATORIOS					
Outros benefícios obrigatórios ¹	R\$ -	Detalhada em documento a ser apresentado com a planilha	R\$ -	Benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha	
TOTAL IV		(soma)	R\$ -	-	
¹ Serão discriminados cada um dos benefícios obrigatórios por natureza e valor, nos termos do item 1.4 do Anexo II-B do edital.					
TOTAL 1: TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + BENEFÍCIOS OBRIGATORIOS	-	TOTAL II + TOTAL III + TOTAL IV	R\$ 28,27	-	
V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS		PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
Lucro	15,0000%	Sobre o TOTAL 1	R\$ 4,24	-	
Despesas administrativas/operacionais	15,0000%		R\$ 4,24	-	
TOTAL V	30,0000%	(soma)	R\$ 8,48	-	
VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO		PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTO
ISSQN ou ISS	5,0000%	((TOTAL 1 + TOTAL V)/(1-(ISS + COFINS + PIS/PASEP)))*aliquota	R\$ 2,01	Art. 156, III, CF/88	
COFINS	3,0000%		R\$ 1,20	Art. 195, CF/88 e Lei Complementar 70/91	
PIS/PASEP	0,6500%		R\$ 0,26	Art. 239, CF/88	
TOTAL VI	8,6500%		(soma)	R\$ 3,47	-
CUSTO DA HORA EM REGIME ESPECIAL		-	MEMÓRIA DE CÁLCULO	MENSAL	ANUAL
Custo total da hora em regime especial - adicional de 70%	-	(TOTAL 1 + TOTAL V + TOTAL VI)	R\$ 40,22	R\$ 482,64	
CUSTO TOTAL		-	MEMÓRIA DE CÁLCULO	MENSAL	ANUAL
Custo total dos serviços prestados em regime especial - adicional de 70%	-	custo da hora * nº estimado de horas	R\$ 402,20	R\$ 4.826,40	

Os valores referentes aos vales transportes foram incluídos na planilha pertinente ao regime normal.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - regime de horário especial - Adicional de 95%				
I - SALÁRIO BASE DO PROFISSIONAL¹			VALOR	
Técnico Mecânico de Refrigeração (CBO: 7257-05)		Carga horária de 220h	R\$ 2.114,90	Observados a formação técnica e experiência exigidos no edital e de acordo com a CCT MG04614/2019.
Da equipe técnica, nos termos dos itens 2.1.4 e 2.1.5 do Termo de Referência				
II - VALOR DA HORA EM REGIME ESPECIAL		QUANTIDADE	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
Hora de trabalho		-	R\$ 9,61	
Adicional - horas em regime especial - 95%		1,0000	Índice de remuneração * hora de trabalho * Quantidade	R\$ 9,12 Quantidade mensal estimada pelo BDMG e % previsto na CCT MG004614/2019
Incidência das horas extras no cálculo do DSR		-	Horas extras * (média de dias de descanso por mês)/(média de dias de trabalho por mês)	R\$ 1,82 Súmula 172 do TST
TOTAL II		-	(soma)	R\$ 20,55
III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
GRUPO III-A - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A.01 INSS		20,0000%	20,000% * TOTAL II	R\$ 4,11 Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91
A.02 FGTS		8,0000%	8,000% * TOTAL II	R\$ 1,64 Art. 15, Lei 8.030/90, e Art. 7º, III, CF.
A.03 SESI/SESC		1,5000%	1,500% * TOTAL II	R\$ 0,30 Art. 30, Lei 8.036/90.
A.04 SENAI/SENAC		1,0000%	1,000% * TOTAL II	R\$ 0,20 Decreto 2.318/86.
A.05 INCRA		0,2000%	0,200% * TOTAL II	R\$ 0,04 Lei 7.787/89 e DL 1.146/70.
A.06 SEBRAE		0,6000%	0,600% * TOTAL II	R\$ 0,12 Art. 8º, Lei 8.029/90, e Lei 8.154/90.
A.07 Salário educação		2,5000%	2,500% * TOTAL II	R\$ 0,51 Art. 3º, I, Decreto 87.043/82.
A.08 Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP		3,0400%	%(RAT*FAP) * TOTAL II	R\$ 0,62 Art. 22, inciso II, Lei nº 8.212/91 e Resolução MP/SC/CPNS Nº 1.316/10
A.09 Férias		8,3333%	(1/12) * TOTAL II	R\$ 1,71 Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
A.10 Adicional de férias		2,7778%	(1/3)/12 * TOTAL II	R\$ 0,57 Art. 7º, XVII, CF/88 e arts. 129 a 153 da CLT.
TOTAL III-A		47,9511%	(soma)	R\$ 9,82
GRUPO III-B - 13º salário		PERCENTUAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
B.01 13º salário		8,3333%	(1/12) * TOTAL II	R\$ 1,71 Art. 7º, VIII, CF/88.
B.02 Incidência dos encargos do grupo A sobre o 13º		3,9959%	%TOTAL III-A * %B.01 * TOTAL II	R\$ 0,82 Art. 15, da Lei 8.036/90, e o art. 214 do Decreto 3.048/1999
TOTAL III-B		12,3293%	(soma)	R\$ 2,53
TOTAL III		60,2804%	TOTAL III-A + TOTAL III-B	R\$ 12,35
IV - BENEFÍCIOS OBRIGATORIOS				
Outros benefícios obrigatórios ¹		R\$ -	Detalhada em documento a ser apresentado com a planilha	R\$ - Benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha
TOTAL IV		-	(soma)	R\$ -
¹ Serão discriminados cada um dos benefícios obrigatórios por natureza e valor, nos termos do item 1.4 do Anexo II-B do edital.				
TOTAL 1: TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + BENEFÍCIOS OBRIGATORIOS		-	TOTAL II + TOTAL III + TOTAL IV	R\$ 32,90
V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS				
Lucro		15,0000%	Sobre o TOTAL 1	R\$ 4,93
Despesas administrativas/operacionais		15,0000%		R\$ 4,93
TOTAL V		30,0000%	(soma)	R\$ 9,86
VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO				
ISSQN ou ISS		5,0000%	((TOTAL 1 + TOTAL V)/(1-(ISS + COFINS + PIS/PASEP)))*aliquota	R\$ 2,34 Art. 156, III, CF/88
COFINS		3,0000%		R\$ 1,40 Art. 195, CF/88 e Lei Complementar 70/91
PIS/PASEP		0,6500%		R\$ 0,30 Art. 239, CF/88
TOTAL VI		8,6500%		(soma)
CUSTO DA HORA EM REGIME ESPECIAL		-	MEMÓRIA DE CÁLCULO	MENSAL
Custo total da hora em regime especial - adicional de 95%		-	(TOTAL 1 + TOTAL V + TOTAL VI)	R\$ 46,80 R\$ 561,60
CUSTO TOTAL		-	MEMÓRIA DE CÁLCULO	MENSAL
Custo total dos serviços prestados em regime especial - adicional de 95%		-	custo da hora * nº estimado de horas	R\$ 468,00 R\$ 5.616,00
<i>Os valores referentes aos vales transportes foram incluídos na planilha pertinente ao regime normal.</i>				

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página relativa a [Orientações para os fornecedores](#), do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br, ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

2. Os seguintes documentos serão apresentados quando do cadastramento da proposta comercial pelos licitantes, para sua habilitação, tendo em conta o que prevê o edital, item 4.5.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, e que não será exigida a comprovação de atendimento a condição suspensa por determinação legal, durante a vigência da calamidade pública nacional de que tratam o Decreto Legislativo nº 6/2020 e a Emenda Constitucional nº 106 ou na circunstância em que determinar outro normativo, neste caso consideradas as disposições do edital, item 3.6.8.

2.1. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e das certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3epOJoq>.

2.2. Regularidade jurídica

2.2.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

2.2.3. ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício; ou

2.2.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.3. Regularidade fiscal

- 2.3.1. prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;
- 2.3.2. prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- 2.3.3. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;
- 2.3.4. certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

2.4. Qualificação econômico-financeira

- 2.4.1. certidão negativa de falência emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede do licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso, ou comprovação, por qualquer meio apto, de encontrar-se em processo de recuperação judicial.
 - 2.4.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.
 - 2.4.1.2. A certidão negativa cível que abarque ações de falência poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.4.1, observadas as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.
- 2.4.2. Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.
 - 2.4.2.1 Os documentos exigidos no item 2.4.2 deverão comprovar o seguinte:
 - a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
 - b) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,6% (dezesesseis vgs seis por cento) do valor máximo global total estimado pelo BDMG para a contratação;
 - c) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado pelo BDMG para a contratação;
 - d) Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) da receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE).
 - 2.4.2.2. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.
 - 2.4.2.3. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados pelo índice IPCA.

2.5. Qualificação técnica

- 2.5.1. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica - CRQJ emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, onde conste a área de atuação da empresa licitante, compatível com o objeto da licitação, contendo o nome dos responsáveis técnicos da empresa;
- 2.5.2. Atestado(s) de capacidade técnica, registrado(s) no CREA, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação, pela empresa licitante, serviço de operação e manutenção de equipamento Fan Coil com resfriamento a água por meio de Central de água gelada tipo Chiller, com capacidade mínima instalada de:
 - a) 01 equipamento do tipo ar condicionado de janela (ACJ);
 - b) 05 equipamentos do tipo ar condicionado de Split;
 - c) 01 equipamento do tipo chiller com carga de 120 TR;
 - d) 09 equipamentos do tipo ar condicionado tipo FANCOIL;
 - e) 03 equipamentos do tipo ar condicionado tipo SELF Contained;
 - 2.5.2.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) conterá(ão) dados aptos a identificar o emitente e possibilitar o contato para sua validação, se necessária.
 - 2.5.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.
 - 2.5.2.3. Serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
 - 2.5.2.4. Os atestados comprovarão a experiência mínima de **03 (três) anos** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os **03 (três) anos** serem ininterruptos.
- 2.5.3. Indicação de profissional(ais) de nível superior com formação em engenharia elétrica e em engenharia mecânica, para exercer(em) a função de responsável(veis) técnico(s) pelos serviços objeto do EDITAL BDMG-22/2020.
 - 2.5.3.1. O(s) profissional(ais) indicado pelo licitante participará(ão) efetivamente da prestação dos serviços objeto da licitação, admitindo-se substituição por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que motivada e aprovada pelo BDMG.
- 2.5.4. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome do(s) profissional(ais) indicado(s) conforme o subitem 2.5.3.
 - 2.5.4.1. O vínculo do(s) profissional(ais) indicado(s) conforme o subitem 1.11.10 com a empresa licitante será comprovado por meio de:
 - I. "Certidão Simplificada", emitida pela Junta Comercial do Estado, ou do contrato social ou alteração contratual em vigor, caso o profissional indicado seja proprietário/sócio do licitante; ou
 - II. registro na Carteira de Trabalho, consistindo na apresentação das partes referentes à identificação do profissional e do contrato de trabalho; ou ainda
 - III. contrato escrito firmado com a empresa licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso a empresa licitante se sagre vencedora do certame.
- 2.5.5. Atestado(s) de capacidade técnica, registrado(s) no CREA, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do(s) indicado(s) pela empresa licitante como responsável(veis) técnico(s) pelos serviços objeto do EDITAL BDMG-22/2020, devidamente reconhecido pela entidade profissional (CREA), acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho, relativo(s) à execução de serviço de operação e manutenção de equipamento Fan Coil com resfriamento a água por meio de Central de água gelada tipo Chiller, com capacidade mínima instalada de:
 - a) 01 equipamentos do tipo ar condicionado de janela;
 - b) 05 equipamentos do tipo ar condicionado de Split;
 - c) 01 equipamento do tipo chiller com carga de 125 TR;

d) 09 equipamentos do tipo ar condicionado tipo FANCOIL;

e) 03 equipamentos do tipo ar condicionado tipo SELF Contained;

2.5.5.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) conterá(ão) dados aptos a identificar o emitente e possibilitar o contato para sua validação, se necessária.

2.5.5.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

2.5.5.3. Serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

2.5.5.4. Os atestados comprovarão a experiência mínima de **03 (três) anos** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os **03 (três) anos** serem ininterruptos.

2.5.6. **TRATAMENTO QUÍMICO:** atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que certifique que a licitante já prestou serviços de análise e tratamento químico e microbiológico da água em um sistema de ar-condicionado central - tipo chiller a água.

2.5.6.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) conterá(ão) dados aptos a identificar o emitente e possibilitar o contato para sua validação, se necessária.

2.5.6.2. Caso os serviços a que se refere o edital, Anexo V - minuta do instrumento contratual, item 3.2.6, sejam prestados mediante subcontratação pela licitante:

a) o atestado se referirá a serviços prestados pela subcontratada, sendo a responsabilidade por tais prestações, no âmbito do contrato advindo desta licitação, integralmente da licitante.

b) a licitante comprovará o vínculo com a subcontratada, mediante apresentação do contrato pertinente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

2.6. Atestado de Vistoria ou Termo de Renúncia de Vistoria, conforme o Anexo I, itens 3.4. e 3.5.

2.7. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

2.7.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

2.7.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.

3. A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, será entregue em envelope que contenha em seu averso a referência ao nome, número do certame, os dizeres "Habilitação", e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

<p>Pregão BDMG-22/2020</p> <p>HABILITAÇÃO</p> <p><nome do licitante></p>

ANEXO II-A - TERMO DE VISTORIA

TERMO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, que vistoriei minuciosamente as dependências do BDMG, localizadas na Rua da Bahia, nº 1600 e Rua Bernardo Guimarães, nº 1600, no Bairro de Lourdes, nas quais serão prestados os serviços e que tomei conhecimento de todas as informações necessárias à execução do contrato e proclamo estar ciente da complexidade dos serviços, bem como dos termos e condições descritos no respectivo edital e seus anexos.

Declaro que todas as dúvidas que porventura foram por mim questionadas foram esclarecidas pela equipe técnica do BDMG e que marquei de próprio punho os itens abaixo.

Declaro manter sigilo de quaisquer informações do BDMG ou de terceiros que venha a receber, ter conhecimento ou acesso, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

	Visitei os locais de realização dos serviços, como a casa de máquinas, redes de dutos, linhas/circuitos de água e gás, tubulações, válvulas, sensores, acessórios, quadros e sistemas de força, comando, sinalização e automação dos respectivos equipamentos e sistemas.
	Vistoriei o ambiente de trabalho destinado para execução dos serviços, e os recursos materiais disponibilizados para a equipe contratada.
	Conheci os modelos e quantidades de equipamentos e sistema de ar condicionado.
	Tomei conhecimento das principais ferramentas auxiliares na execução do objeto.
	Tomei conhecimento dos procedimentos adotados, documentação existente, modelos de acompanhamento, recomendações e normatizações do BDMG.
	Vistoriei o ambiente de monitoramento e ferramentas para acompanhamento de disponibilidade e desempenho dos recursos de infraestrutura.

Estou ciente do grau de dificuldade e a devida especialização necessária para a execução dos serviços a serem contratados.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2020.

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF do representante legal: _____

Carimbo da empresa

Assinatura _____

Nome do representante do BDMG: _____

ANEXO II-B – TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, **que renunciei a vistoria técnica** das dependências do BDMG, localizadas à Rua da Bahia, nº 1600 e Rua Bernardo Guimarães, nº 1600, no Bairro de Lourdes, em que será prestado o serviço e assumo **os riscos em formar minha proposta sem conhecer o local onde será realizado, de maneira que, no âmbito da contratação advinda do certame BDMG-22/2020, não imporei qualquer ônus e não pleitearei reequilíbrio ou repactuação que se refira a qualquer condição relativa ao local de trabalho e instalações do BDMG.**

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Concordo com os termos da declaração acima, dando-me por satisfeito com as informações obtidas e plenamente capacitado a elaborar minha proposta para a licitação. Tomei conhecimento de todas as informações necessárias à execução do contrato e proclamo estar ciente da complexidade dos serviços, bem como dos termos e condições descritos no respectivo edital e seus anexos.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2020.

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF do representante legal: _____

Carimbo da empresa

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

1. Da proposta original, preenchida em formulário eletrônico no portal Compras MG, e do encaminhamento das planilhas de composição de custos e formação de preços e documentos e informações complementares.

1.1. No formulário eletrônico de proposta, no Compras MG, serão informados, nos campos relativos a valores o valor global, referente ao cumprimento integral do objeto, e no campo próprio o prazo de validade da proposta.

1.2. O valor global a ser originalmente ofertado será determinado com a utilização obrigatória do arquivo XLSX disponível pelo endereço <https://bit.ly/3fOAGJc>.

1.2.1. Para determinação do valor global a ser ofertado, as planilhas do arquivo XLSX disponibilizado serão preenchidas exclusivamente nos campos destacados em amarelo.

1.3. Serão encaminhados, via upload, quando do registro da proposta original no sistema:

I. O arquivo XLSX utilizado para determinação do valor global ofertado, com as planilhas de composição de custos e formação de preços devidamente preenchidas; e

II. Um arquivo complementar que contenha as seguintes informações:

a) discriminação de cada um dos insumos por natureza e valor, **caso sejam preenchidos os campos opcionais “Insumos de valor subjetivo” nas planilhas;**

b) discriminação de cada um dos benefícios obrigatórios por natureza e valor, **caso sejam preenchidos os campos opcionais “Outros benefícios obrigatórios” nas planilhas e comprovação de sua obrigatoriedade;** e

1.3.1. O valor relativo ao salário base dos profissionais será definido consideradas as disposições da CCT registrada no MTE sob o nº [MG04614/2019](https://bit.ly/3fOAGJc) e que a formação específica e experiência exigidos serão comprovados como condição para a contratação advinda do certame.

1.3.2. Os valores referentes aos campos “Insumos gerais e de valor subjetivo”, “Benefícios mensais e diários” e “Despesas administrativas/operacionais” das planilhas do arquivo XLSX informados em relação à proposta original corresponderão **obrigatoriamente** à realidade em relação aos serviços licitados.

1.3.3. Os percentuais referentes ao “Lucro” e “Despesas administrativas/ operacionais” são de livre definição pela licitante, observadas as condições do item 1.3.1.

1.3.4. **ATENÇÃO:** o arquivo XLSX e o **arquivo complementar** serão encaminhados mediante a funcionalidade “Arquivos de complementação do fornecedor”, conforme a figura abaixo

* Valor total da proposta para o lote: R\$ 0,00	
Arquivos de complementação do fornecedor: Podem ser incluídos até 5 arquivos.	Inserir novo arquivo
Arquivos da proposta: Podem ser incluídos até 5 arquivos.	Inserir novo arquivo

Utilizar esta funcionalidade para encaminhar o arquivo XLSX, sob pena de desclassificação da proposta.

1.3.4.1. **ATENÇÃO:** o não encaminhamento do arquivo XLSX e do arquivo complementar ou o encaminhamento mediante a funcionalidade “Arquivos de proposta” impossibilitarão a conferência da proposta original em relação aos requisitos formais do edital, **caso em que a respectiva proposta será desclassificada.**

1.3.4.2. **ATENÇÃO:** O arquivo XLSX e o arquivo complementar não deverão conter qualquer informação apta à identificação do licitante. Será imediatamente desclassificado o licitante que se fizer identificar antes da conclusão da fase de lances e determinação do melhor classificado, a não ser pelo código a si atribuído pelo Compras MG.

1.4. A proposta comercial deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

1.5. Os valores não percentuais serão registrados em moeda corrente no País e grafados com apenas duas casas decimais para todos os campos a serem preenchidos, inclusive nas Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços.

1.5.1. Os valores obtidos como quocientes ou por meio de aplicação de taxas percentuais serão truncados na segunda casa decimal, nos termos da Lei Federal nº 9.069/1995, art. 1º, §5º.

1.6. No preço proposto, estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da prestação de serviços, tais como tributos, taxas, fretes ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

1.7. Quaisquer custos, diretos ou indiretos, e ônus omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser executado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

2. Da análise de exequibilidade das propostas

2.1. Será considerada manifestamente inexequível a proposta que enseje lucro igual a zero, consideradas as informações constantes no arquivo XLSX relativo à proposta originalmente cadastrada no sistema.

2.2. O licitante cuja proposta for considerada manifestamente inexequível será convocado para que apresente novo arquivo XLSX e arquivo complementar readequados ao último valor ofertado e quaisquer outros documentos e/ou informações aptos à comprovação da exequibilidade dos preços ofertados, observadas **obrigatoriamente** as seguintes regras.

2.2.1. **ATENÇÃO:** O valor relativo à remuneração dos profissionais integrantes da equipe técnica residente no BDMG originalmente informado não poderá ser alterado.

2.2.2. Os valores referentes aos campos “Insumos gerais e de valor subjetivo”, “Benefícios mensais e diários” e “Despesas administrativas/operacionais” informados em relação à proposta original corresponderão à realidade em relação aos serviços licitados, razão pela qual sua alteração, quando da apresentação do arquivo XLSX relacionado ao último valor ofertado pela licitante, somente será aceita mediante a ocorrência de externalidade que lhe justifique de modo cabal, a qual será detalhada de maneira que comprove a possibilidade da alteração empreendida.

2.2.2.1 **ATENÇÃO:** Tendo em conta o que determina o item 1.3.2, especialmente mas não somente em relação às “Despesas administrativas/operacionais”, não será aceita justificativa fundamentada em estratégia comercial, absorção de custos por contratações com terceiros ou decisão administrativa da licitante.

2.3. Para que os documentos possam ser devidamente analisados, a sessão pública poderá ser suspensa, sem prejuízo das demais hipóteses determinantes da suspensão da sessão.

3. Da apresentação de documentação apta à comprovação do RAT x FAP e do regime tributário

3.1. Empreendida a análise de exequibilidade a que se refere o item anterior, o licitante então melhor classificado será convocado a apresentar, na forma a ser oportunamente determinada pelo Pregoeiro:

3.1.1. documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e o Risco de Acidente de Trabalho (RAT) utilizados para a composição do percentual declarado para o campo “Riscos ambientais do trabalho – RAT x FAP”;

3.1.2. documento apto a comprovar o regime tributário, preferencialmente a DCTF.

3.2. O não encaminhamento dos documentos e comprovante ou sua inaptidão à comprovação a que se referem implicará na desclassificação da respectiva proposta.

4. Da apresentação do instrumento impresso da proposta, readequado ao valor final ofertado, e documentos e/ou informações complementares pertinentes.

4.1. Junto à documentação de habilitação cujos originais forem em papel, o licitante adjudicatário apresentará, em vias impressas: a proposta comercial readequada aos últimos valores ofertados; as planilhas de composição de custos e formação de preços e demais documentos pertinentes, em vias originais ou cópias autenticadas.

4.2. A proposta comercial readequada deverá ser impressa, em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, assinada pelo licitante ou por seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, observado obrigatoriamente o conteúdo do seguinte modelo, disponibilizado na respectiva página do portal do BDMG na internet para preenchimento pelo licitante.

1 – NOME EMPRESARIAL: <nome do licitante>	
2 – CNPJ: <nº do CNPJ>	
3 – ENDEREÇO: <endereço completo>	
4 – TELEFONE: <nº do telefone>	5 – E-MAIL: <endereço de e-mail>
6 – OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva, <u>sem fornecimento de</u>	

peças, do sistema de climatização e exaustão de ar do BDMG, conforme especificações nos termos do Edital BDMG-22/2020 e em seus anexos.

7- PREÇO GLOBAL PROPOSTO (A + B +C):

A – Valor dos serviços em regime de horário normal:

R\$ <informar valor mensal> (<valor mensal por extenso>) x 12 = R\$ 0,00

B – Valor dos serviços em regime de horário especial:

R\$ <informar valor mensal>(<valor mensal por extenso>) x 12 =R\$ 0,00

donde:

R\$ <informar valor> é o valor correspondente a 10 horas com adicional de 55%;

R\$ <informar valor>é o valor correspondente a 10 horas com adicional de 70%; e

R\$ <informar valor>é o valor correspondente a 10 horas com adicional de 95%

C – Valor para Análise laboratorial de água e seu tratamento químico:

R\$ <informar valor unitário> (<valor unitário por extenso>) x 12 = R\$ 0,00

Preço global: R\$ <indicar> (<indicar por extenso>)

Observação: O preço global indicado será determinado pelo preenchimento das planilhas referidas no edital BDMG-22/2020.

Declaro que serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital BDMG-22/2020.

Declaro que o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, taxas, fretes ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato, ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Declaro, não haver fatos impeditivos para participação no Pregão de edital BDMG-22/2020, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

Declaro, sob as penas da lei, que em nenhuma das dependências da empresa ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

8 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

<escrever nº de dias, mínimo de 60 dias corridos> (<escrever por extenso o nº de dias, mínimo de sessenta dias corridos>) dias corridos, contados na forma do **Anexo II – Condições e forma de apresentação das propostas comerciais** do edital BDMG-22/2020, item 4.3.

9 – DATA E ASSINATURA:

<local>, <dia> de <mês> de 2020.

<nome e assinatura do representante do licitante>

CPF: <nº do CPF>

4.3. Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta contado da abertura da sessão pública, se modificado valor originalmente registrado via sistema, ou da apresentação da cópia do instrumento readequado ao último valor ofertado.

4.4. O instrumento impresso da proposta assinada por procurador deverá ser enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado e conforme as seguintes condições:

4.4.1. A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, no qual o licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(ais), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito deste pregão e praticar todos os atos pertinentes a este certame em nome do licitante.

4.4.2. No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidados ou com alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante (s) legal (ais) eleito (s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do (s) outorgante (s).

4.4.3. No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pelo licitante ao substabelecente. O substabelecimento deverá ter a (s) firma (s) do (s) outorgante (s) reconhecida (s) em cartório.

4.4.3.1. Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato.

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG E <NOME DA CONTRATADA>.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado **BDMG**, e <NOME DA CONTRATADA>, CNPJ nº <número do CNPJ>, estabelecida em <endereço completo>, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto da licitação BDMG-22/2020, homologada pela autoridade competente do **BDMG** em <data da homologação>, conforme publicado no "Minas Gerais" de <data da publicação>, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REGÊNCIA NORMATIVA

1.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Decreto Estadual 47.154/2017; o Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; Decreto Estadual nº 45.902/2012; o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG, os normativos e legislação específicos e a legislação supletiva, no que couber.

1.2. Aplicam-se também a esta contratação, independentemente de anexação ou transcrição, o edital BDMG-22/2020, com todos os seus anexos, bem como a ata da sessão pública e a proposta da **CONTRATADA**, datada de <data da proposta>.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços especializados de operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema de Ar Refrigerado e Exaustão do BDMG, nos edifícios-sede e anexo do BDMG, situados à Rua da Bahia, nº 1600, e Rua Bernardo Guimarães, 1.600, sem o fornecimento de peças.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Normas regulamentadoras:

3.1.1. Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC (Anexo 3)**, visando a preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde;

3.1.2. Norma NBR 14679 de 2001, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – execução de higienização;

3.1.3. Norma NBR 13971 de 2014 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção programada;

3.1.4. Resolução RE 09/2003 da ANVISA - Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em Ambientes Climatizados Artificialmente de Uso Público e Coletivo;

3.1.5. Norma ABNT NBR 11515 de 2007 - Critérios de segurança física relativos ao armazenamento de dados;

3.1.6. Norma ABNT NBR 16401-1 de 2008 - Instalações de condicionamento de ar – Sistemas Centrais e Unitários, parte 1: Projetos das instalações;

3.1.7. Norma ABNT NBR 16401-2 de 2008 – Instalações de condicionamento de ar – Sistemas Centrais e Unitários, parte 2: Parâmetros de conforto térmico;

3.1.8. Norma ABNT NBR 16401-3 de 2008 – Instalações de condicionamento de ar – Sistemas Centrais e Unitários, parte 3: Qualidade do Ar Interior.

3.2. Os serviços se dividem em:

3.2.1. **Operação do Sistema** – conjunto de atividades e rotinas apropriadas ao acionamento, funcionamento, manuseio, controle e preservação de todo o sistema de ar-condicionado e exaustão instalado nas dependências do **BDMG**, conforme relação das máquinas e equipamentos no **ANEXO 1 – SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DO BDMG**, e de acordo com as necessidades e solicitações do **BDMG**;

3.2.2. **Inspecção Operacional** – controle diário de parâmetros operacionais relativos à temperatura, pressão, corrente, tensão e demais indicadores dos equipamentos relacionados no **ANEXO 1 – SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DO BDMG** de forma a manter o conforto térmico nos ambientes de trabalho dos locais indicados no item 2.1, bem como seguir as orientações dos fabricantes, com objetivo de se planejar uma intervenção programada, a fim de se evitar a interrupção do funcionamento do sistema.

3.2.3. **Manutenção Preventiva Sistemática** – vistoria periódica dos equipamentos indicados no **ANEXO 1 – SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DO BDMG**, com a execução de procedimentos que obedeçam às orientações do fabricante e às normas correlatas, assegurando o correto funcionamento dos equipamentos, a fim de evitar a ocorrência de falhas, proporcionando o prolongamento da vida útil dos equipamentos e instalações, em conformidade com o **PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC (ANEXO 3)**;

3.2.4. **Monitoramento contínuo** mediante acompanhamento e avaliação de relatório de análise físico-química de óleo lubrificante e vibracional nos seis compressores de refrigeração tipo parafuso dos três resfriadores de líquido chiller da marca Trane, com periodicidade anual; análise vibracional em quatro ventiladores centrífugos localizados no 2º e 3º Subsolo do Edifício-sede, com periodicidade anual. Os serviços de análise do óleo e da vibração serão contratados pelo **BDMG** junto a terceiros, cabendo à **CONTRATADA** acompanhar a realização das análises e efetuar a avaliação dos relatórios produzidos;

3.2.5. **Manutenção Corretiva** – procedimentos executados nos casos de quebra ou danos em peças e componentes dos sistemas e equipamentos, inconformidade e falha dentro das recomendações dos fabricantes dos equipamentos, como, por exemplo, aqueles de natureza mecânica, elétrica, frigorígena ou de automação, mas não se limitando a estes, que comprometam o correto funcionamento, e/ou o reparo de defeitos detectados em inspeções operacionais e manutenções preventivas sistemáticas, com o objetivo de restabelecer a operação normal dos equipamentos indicados no **ANEXO 1 – SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DO BDMG**. Não estão incluídos nesta manutenção os serviços de: recondição de compressores, revisão e reparos de resfriadores de líquido dos Chillers, rebobinamento de motores elétricos, usinagens em geral e reformas de equipamentos, reformas de quadros elétricos, revisão e recuperação de bombas hidráulicas, eixos e mancais. Outros serviços, que comprovadamente dependam de oficina e ferramentaria especializadas, também serão contratados à parte.

a) Nos equipamentos, peças ou componentes que se encontrem em período de garantia, seja de aquisição ou de manutenção contratada, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia;

b) Constatando que o problema de qualquer equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a **CONTRATADA** comunicará o fato ao **BDMG**, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** contadas da constatação, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou preposto responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

c) Caso execute os serviços a que se refere à alínea “a” do item **3.2.5** e disto resulte a perda da garantia, a **CONTRATADA** assumirá durante o período integral remanescente da garantia todos os ônus a que estaria sujeito o fabricante do equipamento;

d) Para fins de manutenção corretiva, a contratada se obriga a manter serviço de pronto atendimento, devidamente dotado dos equipamentos e ferramentais necessários e com mão-de-obra especializada disponível, de forma a possibilitar o atendimento com presteza e o restabelecimento do regular funcionamento dos equipamentos/sistemas;

e) A critério da fiscalização, poderá ser solicitada a confecção de Laudo Técnico sobre as condições dos equipamentos e sistemas que necessitem de manutenções corretivas, incluindo diagnósticos e justificativas para eventuais substituições de peças.

3.2.6. Tratamento Químico – A atividade de Análise e Tratamento Químico e Microbiológico da Água consiste na análise física, química e biológica da água circulante e de reposição do Sistema de Água Gelada, tendo como finalidade controlar as condições e estado da água, bem como evitar deterioração e redução do tempo de vida útil dos equipamentos e das tubulações hidráulicas. O tratamento cabível será efetuado com base nas conclusões consignadas em laudo técnico da análise físico-química dos circuitos de água de condensação e de água gelada do sistema de ar-condicionado central do **BDMG**. O tratamento preventivo consistirá na limpeza mecânica e aplicação de dispersantes com vistas à prevenção de corrosão, incrustações e crescimento biológico.

a) A análise da qualidade da água contemplará, minimamente, os seguintes parâmetros: Condutividade; Alcalinidade total (CaCO₃); Cloretos (Cl⁻); Ciclo Concentração (SiO₂); Sólidos totais dissolvidos; Dureza total (CaCO₃); Sílica Total (SiO₂ T); Ferro Total (Fe T); Fósforo Total (P T); Valor "pH" e o Inibidor de corrosão - Dut 10 (água de condensação) e Dut 9L (água gelada). Os parâmetros acima são apenas referências para a execução do serviço, devendo a contratada providenciar os demais parâmetros que forem necessários para manter a efetiva qualidade da água;

b) O laudo técnico, elaborado por profissional competente nos termos da legislação vigente, a quem caberá ainda a responsabilidade da coleta de amostras da água circulante e de reposição do Sistema de Água Gelada, necessárias à análise da qualidade da água, informará o resultado da análise e o tratamento adequado;

c) A **CONTRATADA**, mensalmente e às suas expensas, efetuará a coleta, análise, emissão do laudo técnico pertinente e o devido tratamento químico, fornecendo os produtos químicos e equipamentos necessários. O relatório mensal previsto no item **8.2.3.2.** conterá todas as informações e as medidas de correção realizadas.

d) A análise da água com a emissão do seu respectivo laudo técnico e a execução das medidas preventivas e corretivas, eventualmente necessárias, poderão ser subcontratadas, caso em que a **CONTRATADA** pelo **BDMG** responderá direta e integralmente pelos serviços prestados por terceiro.

e) O laudo técnico conterá, minimamente:

- 1) Gráfico dos resultados obtidos com destaque aos valores apresentados fora dos padrões;
- 2) Tabela dos materiais empregados no mês de referência, o acumulado e a composição química dos mesmos, indicando o fabricante e a data de validade;
- 3) Tratamentos químicos realizados, previstos ou sugeridos;
- 4) Conclusão indicando: tempo de execução do serviço; dificuldades encontradas; resumo das anormalidades e dos fatos ocorridos no período; comentários do sistema de ar-condicionado envolvidos diretamente com a prestação dos serviços; sugestões e outros pontos considerados relevantes por parte da **BDMG** ou da Contratada;

f) Caso se detecte que a água circulante nos sistemas não atende aos padrões estabelecidos, cabe à contratada a realização de tratamento para adequar a água por meio da aplicação de produtos químicos e biocidas.

3.2.7. Análise da qualidade do ar – avaliação de laudo(s) técnico(s) contendo análises qualitativas e quantitativas microbiológicas da qualidade do ar em pontos de coleta a serem definidos pelo **BDMG** e de acordo com Normas e Legislação em vigor (Portaria 3523 e RE-09/2003 do Ministério da Saúde - ANVISA), com periodicidade semestral e quando indicado e solicitado pelo **BDMG**. A contratação de empresa especializada para a realização de análises microbiológicas e de diagnóstico da qualidade do ar interior dos Edifícios Sede e Anexo ficará a cargo do **BDMG**;

3.2.7.1. A análise microbiológica do ar compreende o monitoramento de níveis aceitáveis de qualidade do ar no interior dos prédios onde estão sendo executados os serviços, conforme Resolução Anvisa nº09/2003, que recomenda os padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados de uso público e coletivo, em função de parâmetros pré-estabelecidos;

3.2.7.2. Caso seja encontrada contaminação no ar, será realizada a higienização dos locais afetados, em caráter corretivo, por empresa especializada contratada pelo **BDMG**. Realizados os serviços de descontaminação, o **BDMG** contratará nova análise, a qual será submetida à avaliação da **CONTRATADA**, para comprovação da regularidade da qualidade do ar nos locais de intervenção;

3.2.7.3. Os valores recomendáveis para os parâmetros físicos de temperatura, umidade, velocidade e taxa de renovação do ar e de grau de pureza do ar deverão estar de acordo com a NBR 16.401;

3.2.7.4. A **CONTRATADA** emitirá relatório sobre o conteúdo do laudo técnico elaborado pela empresa especializada, contendo a avaliação do resultado da análise e definição dos tratamentos necessários para melhoria do ar.

3.2.8. As atividades de natureza preventiva e preditiva listadas neste documento não são exaustivas, podendo ser acrescidos outros serviços necessários e que façam parte do escopo contratual.

3.3. Equipe técnica prevista para atuação – os serviços demandam a dedicação de equipe técnica residente no **BDMG** de, no mínimo, 02 (duas) pessoas com formação e experiência em eletromecânica, conforme definido no item abaixo;

3.4. Os colaboradores da equipe residente da contratada terão a função de *Técnico Mecânico de Refrigeração* (CBO: 7257-05) e possuir, no mínimo, **12 (doze) meses** de experiência na área de manutenção de ar-condicionado incluindo Self-contained, condicionadores de janela, splits, fancoils e chiller. Formação de nível fundamental completo e curso técnico na área de eletromecânica e manutenção de condicionadores de ar.

3.5. Os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no período compreendido entre 06h45 e 20h00, com o atendimento de, no mínimo:

- a) um técnico, no período de 06h45 às 10h15;
- b) dois técnicos, no período de 10h15 às 16h30;
- c) um técnico, no período de 16h30 às 20h00.

3.6. Os horários fixados poderão sofrer alterações, a critério do **BDMG**, mediante prévia comunicação à contratada.

3.7. Caso os serviços a serem executados possam, pela sua natureza, causar interrupções no funcionamento dos sistemas de ar-condicionado, ou comprometer em qualquer medida o normal funcionamento do **BDMG**, serão programados para ocorrerem em horários e dias diversos dos definidos no item **3.5**;

3.8. Eventualmente, os serviços serão prestados em horário especial. Estima-se a execução de até **30 horas** de serviços em regime de horário especial, por mês.

3.8.1. A prestação de serviços em horário especial ocorrerá somente em razão de necessidade excepcional. O quantitativo estimado não implica necessariamente em qualquer obrigatoriedade de contratação pelo **BDMG**, cabendo à contratada remuneração somente pelos serviços que efetivamente

realizar e comprovar;

3.8.2. Os atendimentos eventuais e/ou programados que se derem em horário especial poderão ocorrer em dias úteis, sábados, domingos e feriados, dependem necessariamente do conhecimento e autorização do Fiscal do contrato da Superintendência de Gestão de Pessoas e Patrimônio – S.GP e sua remuneração está condicionada à marcação pertinente, pelo(s) técnico(s) da contratada, no sistema de registro de acesso às dependências do **BDMG** e respectivo controle de ponto utilizado pela **CONTRATADA**;

3.8.3. Os limites dos atendimentos em horário especial serão distribuídos da seguinte maneira, conforme os percentuais legais aprovados em CCT:

- a) até 10 (dez) horas com adicional de 55% por hora trabalhada nos dias úteis;
- b) até 10 (dez) horas com adicional de 70% por hora trabalhada no sábado, quando este houver sido compensado nos outros dias da semana; e
- c) até 10 (dez) horas com adicional de 95% por hora trabalhada nos dias de repouso semanal remunerado e feriados.

3.9. A contratada deverá manter os postos e/ou funções ocupadas durante os afastamentos de empregados em decorrência de férias, licenças ou qualquer outro motivo, devendo todas as substituições serem comunicadas por escrito ao **BDMG** e realizadas no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** úteis de antecedência;

3.10. Na situação em que a substituição seja decorrente de férias de funcionário, a contratada deverá apresentar com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis** a documentação completa do colaborador, nos mesmos moldes da documentação exigida para os colaboradores residentes;

3.11. Toda equipe residente deverá possuir treinamento em **NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE** e **NR 35 – TRABALHO EM ALTURA**. Tal requisito será solicitado no início da execução do contrato;

3.12. A **CONTRATADA** possuirá pelo menos um Responsável Técnico pelos serviços de operação e manutenção do sistema de climatização, conforme o edital BDMG-22/2020, Anexo II, item 2.5.3, bem como pelo **PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC (ANEXO 3)**, com registro no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**;

3.13. O Responsável Técnico estará disponível para esclarecer dúvidas técnicas da fiscalização, prestar avaliação técnica no tocante a modificações no sistema de climatização propostos pela fiscalização, avaliar o estado de operação dos equipamentos, elaborando Laudos Técnicos conclusivos quando do fim da vida útil de equipamentos ou quando for inviável a continuidade da manutenção dos mesmos, além de realizar toda e qualquer competência cabível a sua posição;

3.14. O **PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC (ANEXO 3)** será elaborado e entregue pela contratada em até 20 (vinte) dias corridos a contar da assinatura do contrato, sendo que as atividades de natureza **preventiva, preditiva e corretiva** compõem o núcleo dos serviços de manutenção;

3.15. O **PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC (ANEXO 3)** contemplará no mínimo:

3.15.1. Plano de manutenções preditivas e preventivas, contendo minimamente as atividades previstas no **ANEXO 2 - ROTINAS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO E EXAUSTÃO** deste contrato;

3.15.2. Procedimentos de operação e monitoramento da Central de Água Gelada (Chiller), Self-contained, Fancoils, splits, ACJ e outros sistemas que venham a ser instalados nas dependências do **BDMG**;

3.15.3. Plano de Contingência para eventuais situações de emergência;

3.15.4. Informações adicionais relevantes para a conservação e operação segura dos sistemas e equipamentos;

3.16. A Associação Brasileira de Ar-Condicionado, Refrigeração, Ventilação e Aquecimento – ABRAVA destaca que algumas medidas preventivas podem contribuir para o funcionamento de um ambiente com segurança, controle do contágio por meio do vírus, e, principalmente a garantia de uma qualidade do ar adequada em favor da saúde das pessoas. Quatro itens são determinantes para que se garanta a qualidade do ar a ser respirado:

· **Renovação do Ar** – ação que garante a ventilação e circulação do ar, além da diluição do ar no interior do ambiente, desta forma não permitindo a concentração de poluentes, fator que provoca agravos à saúde dos ocupantes;

· **Filtragem** – ação que tem por objetivo reter partículas e micro gotículas, que podem carregar poluentes ou microrganismos como o COVID-19;

· **Controle de temperatura e umidade** – fatores de necessidade física que contribuem com a saúde das pessoas, assim como, também podem inibir a proliferação de determinados organismos como o COVID 19;

· **Monitoramento da qualidade do ar** – manter o nível de CO₂ (dióxido de carbono) dentro dos índices determinados para ambientes é uma das formas de garantia da qualidade do ar respirado em ambientes.

3.17. Forma de aceite/recebimento dos serviços

3.17.1 O aceite dos serviços prestados será feito da seguinte forma:

3.17.1.1. ACEITE PROVISÓRIO: na entrega, pela **CONTRATADA**, dos relatórios mensais pertinentes e da discriminação dos serviços de manutenção prestados, o **BDMG** emitirá o **TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO**, com registro da data e horário, mediante recibo, a fim de verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes deste instrumento;

3.17.1.2. O **BDMG** terá **05 (cinco) dias corridos**, prorrogáveis por igual período em caso de necessidade operacional justificada, para avaliar a entrega e caso seja detectada alguma imperfeição, incorreção ou defeito a **CONTRATADA** será intimada para que proceda, no prazo então indicado, com a devida correção e comunicação ao **BDMG**;

3.17.1.3. ACEITE DEFINITIVO: após a verificação dos serviços prestados, em conformidade com as especificações técnicas exigidas neste instrumento, o **BDMG** emitirá **TERMO DE ACEITE DEFINITIVO**.

3.17.2. Para todos os efeitos, será considerado como ACEITE DEFINITIVO a não manifestação do **BDMG** quanto a incorreções ou inadequações dos serviços realizados no prazo de até **10 (dez) dias corridos** contados da data de emissão do **TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO**.

3.17.3. O **ACEITE DEFINITIVO** não desonera de responsabilidade a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. A **CONTRATADA** apresentará ao **BDMG**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de assinatura do contrato advindo da licitação, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

4.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e **03 (três) meses** após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

4.3. A garantia, apresentada na modalidade escolhida pela **CONTRATADA**, assegurará o pagamento de:

4.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.3.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **BDMG** à contratada; e

4.3.3. Prejuízos diretos causados ao **BDMG** e/ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, por culpa ou dolo da **CONTRATADA**;

4.4. A modalidade seguro-garantia ou fiança bancária somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens **4.3.1 a 4.3.3**.

4.5. A **CONTRATADA** obrigará-se a:

4.5.1. readequar ou renovar, nas mesmas condições originais e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação e prorrogáveis por igual período, a critério da **BDMG**, a garantia prestada, no caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência;

4.5.2. repor no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do respectivo desconto, o valor da garantia prestada que venha a ser utilizado pelo **BDMG**, de forma que volte a representar 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

4.6. A garantia tipo caução será efetuada mediante depósito em conta bancária específica em favor do **BDMG**, com correção monetária pelo índice IPCA acumulado, divulgado pelo IBGE, e poderá ser apresentada por meio de ordem de pagamento à vista (cheque).

4.6.1. A não compensação do cheque por qualquer razão de responsabilidade da **CONTRATADA** implicará na necessidade de que o respectivo valor seja depositado em espécie em conta bancária do **BDMG** ou que seja oferecida outra modalidade de garantia, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação de multa diária, conforme o item 13.1, inciso II;

4.6.2. A garantia prestada em dinheiro será atualizada monetariamente e restituída mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA**.

4.7. Na garantia na modalidade fiança bancária constará expressa renúncia do fiador aos benwordefícios do artigo 827 do Código Civil;

4.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes terão sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

4.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

4.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **BDMG** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

4.10.1. O bloqueio efetuado com base no item 4.10 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

4.10.2. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 4.10 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

4.10.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

4.11. O número do contrato garantido e/ou assegurado constará dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

4.12. Isenção de responsabilidade da garantia:

4.12.1. O **BDMG** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses, devidamente comprovados:

4.12.1.1. Caso fortuito ou força maior;

4.12.1.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

4.12.1.3. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

4.12.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por empregados do **BDMG**;

4.12.1.5. Caberá ao **BDMG** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 4.12.1.3 e 4.12.1.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo **BDMG**.

4.13. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 4.12 ou que vinculem a sua execução ou resgate à rescisão deste contrato.

4.14. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **BDMG** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término do processo administrativo relacionado à aplicação da sanção específica, instaurado pelo **BDMG**.

4.15. Será considerada extinta a garantia:

4.15.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **BDMG**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.15.2. 03 (três) meses após a extinção do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

5.1. O valor global anual para esta contratação é estimado em R\$ <inserir o valor anual expresso na proposta>.

5.2. No valor previsto no item 5.1 estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços/ fornecimento, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, transporte de equipamentos e locomoção de pessoal, insumos e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, e correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais.

5.3. **Dotação orçamentária:** As despesas decorrentes da contratação estão previstas nas contas orçamentárias nº 8172110029 – CT. SERVIÇOS Ar-Condicionado, para o exercício de 2021, e nas contas correspondentes para os exercícios subsequentes.

5.4. **Reajustamento:** Os valores estipulados dos serviços de suporte técnico e sustentação serão reajustados desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta, para o primeiro reajuste, ou do reajuste mais recentemente ocorrido, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outros índices que vierem a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O **BDMG** realizará pagamentos mensalmente à **CONTRATADA**, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, contra a apresentação da documentação prevista no item 6.4.

6.2. Cada pagamento corresponderá ao preço mensal de R\$ <valor mensal expresso na proposta comercial> (<valor por extenso>) e o acréscimo referente aos serviços prestados em regime de horário especial no mês de referência, se for o caso.

6.3. Serão considerados os seguintes valores, para a remuneração dos serviços prestados pela **CONTRATADA** em regime de horário especial:

6.3.1. R\$ <da proposta comercial> (<valor por extenso>) por hora trabalhada nos dias úteis, com adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento);

6.3.2. R\$ <da proposta comercial> (<valor por extenso>) por hora trabalhada no sábado, quando este houver sido compensado nos outros dias da semana, com adicional de 70% (setenta por cento);

6.3.3. R\$ <da proposta comercial> (<valor por extenso>) por hora trabalhada nos dias de repouso semanal remunerado e feriados, com adicional de 95% (noventa e cinco por cento).

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante aprovação, pelo **BDMG**, das notas fiscais ou faturas correspondentes enviadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para o pagamento, acompanhadas dos seguintes documentos:

6.4.1. O **PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC (ANEXO 3)** e o Relatório de Vistoria Inicial, nos termos do item 8.2.1.23 deste instrumento, se for o caso;

6.4.2. A comprovação, nos termos do item 8.2.1.21. deste instrumento, de que mantém sede, filial ou escritório de representação na região metropolitana de Belo Horizonte/MG, com capacidade operacional para realizar todos os procedimentos relativos às demandas e emergências do **BDMG**, se for o caso;

6.4.3. A comprovação, nos termos do item 8.2.1.22. deste instrumento, da anotação de responsabilidade técnica – ART, emitida pelo CREA-MG, referente aos serviços contratados, se for o caso;

6.4.4. O laudo e os relatórios pertinentes, dentre eles o Relatório Técnico de Manutenção dos equipamentos e sistemas (alínea “g” do Anexo I-A), além dos previstos neste instrumento, como descrito nos itens 3.2.4, 3.2.6. (alínea “b”) e 3.2.7.4;

6.4.5. Discriminação dos serviços prestados, anotando-se em separado a ocorrência de prestações em regime de horário especial, as quais dependem de autorização prévia dada pelo **BDMG**, e, neste caso, os respectivos valores; e

6.4.6. Nota fiscal/fatura ou documento fiscal hábil equivalente, deverá ser emitida em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – **BDMG**, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nela deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente da **CONTRATADA** para efetivação do pagamento, bem como números da licitação e do respectivo contrato.

6.4.6.1. Não serão efetuados pagamentos contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a **CONTRATADA** esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que comprovará mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura deste instrumento.

6.5. O documento fiscal deverá ser entregue ao **BDMG**, pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do aceite definitivo correspondente e até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da sua emissão ou, quando a data de pagamento for no mês subsequente, antes do antepenúltimo dia útil do mês da sua emissão.

6.5.1. Caso os prazos para entrega previstos no item 6.5. não sejam observados, o **BDMG** poderá exigir a substituição do documento fiscal, a seu exclusivo critério.

6.6. Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA**, ou em qualquer outro documento dos exigidos no item **6.4**, a documentação será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pelo **BDMG** do documento corrigido.

6.7. O eventual atraso na entrega das notas fiscais e demais documentos a que se refere o item **6.4** e respectivos subitens acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária;

6.8. Estão incluídos no valor deste contrato todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, despesas de locomoção, acomodação e mão de obra, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, e correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais.

6.9. A **CONTRATADA** arcará com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto deste contrato, inclusive aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas notas fiscais/faturas ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo (s) tributo (s).

6.10. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, será realizado no primeiro dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.).

6.11. Ocorrendo atraso de pagamento por parte do **BDMG**, o valor será atualizado financeiramente com a aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança do mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

6.12. Em hipótese alguma ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

6.13. Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura deste instrumento contratual.

7.1.1. Será admitida prorrogação do prazo contratual até 05 (cinco) anos, observadas as formalidades legais.

7.2. Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos casos prescritos na Lei Federal 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado **BDMG**.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações do **BDMG:**

8.1.1. proporcionar o fornecimento de todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições deste contrato;

8.1.2. solicitar à **CONTRATADA**, por intermédio de seus responsáveis técnicos e prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

8.1.3. rejeitar justificadamente, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações e que não se enquadre aos padrões de qualidade próprios;

8.1.4. efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** dentro das condições contratadas;

8.1.5. exercer a fiscalização dos serviços, na forma prevista nos artigos 111 e 112 do *Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado **BDMG*** elaborado segundo as especificações da Lei Federal 13.303/2016, art. 40, especialmente de modo a conferir as notas fiscais/faturas, com as ressalvas ou deduções que se fizerem necessárias;

8.1.6. relacionar as dependências e instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade, que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação em que serão entregues;

8.1.7. fornecer os componentes, peças de reposição e materiais necessários à consecução do objeto contratual e prover todas as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

8.1.8. solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste contrato;

8.1.9. prestar à **CONTRATADA** esclarecimentos e informações sobre desajustes ou problemas detectados na execução do objeto, exigindo da **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

8.1.10. notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.11. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta e respectivas planilhas de composição de custos e formação de preços;

8.1.12. fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

8.1.13. arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.1.14. assegurar que o ambiente de trabalho em suas dependências, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, das normas de segurança e saúde no trabalho;

8.1.15. notificar à **CONTRATADA**, quaisquer situações de perigo ou de risco à saúde porventura existentes nos seus edifícios Sede e Anexo, recomendando os procedimentos de segurança adequados.

8.2. Obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Obrigações gerais

8.2.1.1. executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita prestação dos serviços contratados;

8.2.1.2. facilitar o acompanhamento e controle dos serviços contratados;

8.2.1.3. cientificar o **BDMG**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades;

8.2.1.4. arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto deste contrato, exceto aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei;

8.2.1.5. ressarcir o **BDMG** por eventuais danos, extravios de documentos e prejuízos que lhe forem causados por empregado ou preposto da **CONTRATADA**, na execução deste contrato, ou ainda tributos, impostos, taxas, etc que aquele recolha junto à fazenda pública na condição de responsável tributário (art. 128, Código Tributário Nacional);

8.2.1.6. abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do **BDMG** para fins de publicidade própria, sem sua prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;

8.2.1.7. não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do **BDMG**, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do **BDMG**;

8.2.1.8. manter, durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

8.2.1.9. relatar ao **BDMG** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.2.1.10. comunicar previamente ao fiscal do contrato, indicado pelo **BDMG**, a necessidade de efetuar reparos em instalações elétricas e/ou hidráulicas que possam implicar em paralisações de equipamentos;

8.2.1.11. responsabilizar-se integralmente pelos resultados dos serviços contratados, observando a legislação federal, estadual ou municipal pertinente, bem como todos os deveres que disciplinam a relação entre as empresas e seus empregados, dentre os quais os de segurança e prevenção de acidentes, de saúde do trabalhador, os tributários e os previdenciários;

8.2.1.12. responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de multas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, inclusive comerciais, resultantes da má gestão dos serviços contratados, da sua imperfeita execução ou descumprimento parcial ou integral de quaisquer dos deveres contratuais assumidos;

8.2.1.13. prestar todos os serviços assumidos com presteza, agilidade, tempestividade, eficácia e eficiência, respeitados os parâmetros estabelecidos e comprovando o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta e respectivas planilhas de composição de custos e formação de preços, no que for requerido e quando for requerido pelo **BDMG**;

8.2.1.14. dispor de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, providenciando a imediata substituição de empregado ausente, sem que isso venha a acarretar ônus adicional ao **BDMG**;

8.2.1.15. manter a equipe responsável pela efetiva prestação dos serviços, composta por profissionais com a formação técnica e experiência exigidos, nos horários predeterminados pelo **BDMG**;

8.2.1.16. comunicar ao **BDMG**, por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações em seu contrato social, anexando os documentos comprobatórios das modificações ou da consolidação;

8.2.1.18. abster-se de apresentar ou cobrar, sob qualquer alegação, inclusive de fato superveniente, despesa diversa da expressamente determinada neste instrumento;

8.2.1.19. cobrar os preços dos serviços em estrita conformidade com o estabelecido neste instrumento, abstenendo-se de apresentar ou cobrar despesas diversas sob qualquer alegação, inclusive de fato superveniente;

8.2.1.20. dispor de canais ativos de telefone fixo, telefone móvel, correio eletrônico, computador e outros recursos complementares, necessários à transmissão dos dados que se fizerem necessários;

8.2.1.20.1. os números de telefone fixo e telefone móvel, bem como o endereço de correio eletrônico, deverão ser mantidos atualizados junto ao **BDMG**.

8.2.1.21. comprovar junto ao **BDMG**, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, que mantém sede, filial ou escritório de representação na região metropolitana de Belo Horizonte/MG, com capacidade operacional para realizar todos os procedimentos relativos às demandas e emergências do **BDMG**;

8.2.1.22. entregar ao fiscal do contrato a comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA-MG, referente aos serviços contratados, no prazo de 20 dias corridos, contados da assinatura deste contrato;

8.2.1.23. apresentar o Relatório de Vistoria Inicial dos equipamentos e instalações, bem como o PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC (ANEXO 3), assinado pelos engenheiros responsáveis técnicos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato;

8.2.1.24. apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, previsto pela Norma Regulamentadora 7 (NR 7) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA regulamentado pela Norma Regulamentadora 9 (NR 9), referentes ao item específico das planilhas de composição de custo e formação de preços relativa à proposta comercial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato, e revisá-lo anualmente;

8.2.1.25. assumir, perante o **BDMG**, a responsabilidade por qualquer dano decorrente de ação de seus empregados;

8.2.1.26. abster-se de subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, salvo o previamente autorizado no item 3.2.6 – Tratamento Químico;

8.2.1.27. fornecer os nomes dos engenheiros mecânico e eletricista, com seus respectivos contatos de e-mail e telefone (fixo e celular), que serão os responsáveis técnicos pelos serviços de operação e manutenção objeto desta licitação, para o pronto atendimento em situações de emergência ou na ocorrência de algum indício de anomalia em equipamentos e instalações;

8.2.1.28. nomear preposto para representá-la junto ao **BDMG**, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, mediante instrumento devidamente assinado, nos termos do item 9.4;

8.2.1.29. conhecer e observar o [Código de ética do BDMG](#), especialmente em relação ao art. 9º;

8.2.1.30. apresentar a seguinte documentação, no primeiro mês de prestação dos serviços, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG), e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), além de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos profissionais integrantes da equipe técnica residente no **BDMG** disponibilizada para os serviços;

8.2.1.31. Caso haja substituição de profissionais na equipe técnica residente no **BMDG**:

a) comprovar a formação técnica e experiência do substituto conforme exigidas neste TR; e

b) apresentar os dados do substituto referidos no item 8.2.1.30.

8.2.2. identificação, assiduidade, segurança no trabalho e deveres do empregado em serviço nas dependências do BDMG

8.2.2.1. garantir que seus empregados portem crachá de identificação de uso individual, nominal e com fotografia, devidamente uniformizado e provê-los com uniforme e os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

8.2.2.2. manter seu empregado ciente da obrigação de se apresentar no local dos serviços com adequada apresentação pessoal;

8.2.2.3. orientar seu empregado sobre a obrigação de manter relacionamento cordial, urbano e respeitoso para com o pessoal do **BDMG**;

8.2.2.4. registrar e controlar diariamente a assiduidade e pontualidade de seu empregado e as eventuais ocorrências de faltas, sem prejuízo da obrigação de prestar contas das suas atividades diárias ao gestor do contrato;

8.2.2.5. exigir que seu empregado observe as normas internas do **BDMG**;

8.2.2.6. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, assumindo inteira responsabilidade por todas as obrigações decorrentes de acidentes do trabalho sofridos por seu empregado, ainda que ocorridos nas dependências do **BDMG**.

8.2.3. execução efetiva do contrato, responsabilidades administrativas, civis, criminais e de gestão

8.2.3.1. efetuar o controle e operação do sistema de ar-condicionado do **BDMG** nos horários determinados para a prestação ordinária dos serviços (de segunda a sexta-feira, no horário de 06h30 às 20h00) e, excepcionalmente nos finais de semana e feriados, a critério exclusivo do **BDMG**, quando a necessidade do serviço assim o exigir;

8.2.3.2. encaminhar mensalmente ao **BDMG** o relatório das inspeções realizadas pelo engenheiro responsável pela supervisão dos serviços ora contratados, contendo informações sobre sua execução, as condições de operação dos sistemas de ar-condicionado do **BDMG** e as propostas para a correção das eventuais anomalias verificadas;

8.2.3.3. manter no local de execução dos serviços um “LIVRO DE REGISTROS”, contendo as ocorrências diárias, onde serão registrados: o tipo de manutenção efetuada nos equipamentos (preventiva e/ou corretiva), causas do defeito, providências adotadas e especificação de peças e materiais substituídos.

8.2.3.3.1. todos os registros serão acompanhados da identificação e a assinatura do responsável pelas informações apresentadas.

8.2.3.3.2. caso não haja ocorrência a ser registrada, será anotada a data e a expressão “sem ocorrências”.

8.2.3.4. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

8.2.3.5. submeter previamente, por escrito, ao **BDMG**, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência;

8.2.3.6. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **BDMG**;

8.2.3.7. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos as ferramentas, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.2.3.8. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **BDMG** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

8.2.3.9. paralisar, por determinação do **BDMG**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.2.3.10. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

8.2.3.11. resguardar os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **BDMG**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8.2.3.12. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o **BDMG** autorizado a descontar da Garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.3.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, com absoluta prioridade e diligência, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados justificadamente recusados pelo **BDMG** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.2.3.14. manter conservados e limpos os locais onde executar os serviços;

8.2.3.15. planejar rigorosamente os trabalhos que envolverem transporte e montagem de equipamentos, protegendo especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, forros e paredes) do **BDMG**.

8.2.3.16. responsabilizar-se por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante, durante o prazo de garantia dos equipamentos;

8.2.3.17. manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais do **BDMG**, de seus clientes ou de terceiros de que tenha ciência ou que tenha acesso em razão dos serviços, sendo-lhe vedado divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

8.2.4. empregados a serviço nas dependências do BDMG

8.2.4.1. recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, o empregado necessário à execução dos serviços, sendo apto e qualificado para o desempenho das funções, observadas a idoneidade moral e profissional, cabendo-lhe exclusivamente responder pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários previstos na legislação vigente e quaisquer outros que decorram de sua condição de empregadora;

8.2.4.2. orientar seus empregados quanto ao cumprimento das normas gerais de comportamento e acesso às dependências do **BDMG**;

8.2.4.3. advertir ou substituir profissional reincidente no descumprimento de quaisquer de suas obrigações, a saber:

8.2.4.3.1. cometimento de falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a bens ou equipamentos do **BDMG** ou outros bens localizados nas dependências deste;

8.2.4.3.2. conduta incompatível com as exigências das normas internas do **BDMG**, justificada pelo fiscal do contrato, este indicado pelo **BDMG**; e

8.2.4.3.3. apresentação, saúde, conduta moral ou profissional seja considerada pelo **BDMG**, justificadamente, prejudicial ao desempenho da função.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Caberá à Superintendente de Gestão de Pessoas e Patrimônio do **BDMG** ou quem a substituir executar a gestão do contrato e ao empregado especificamente designado para exercer a função de fiscal do contrato, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

9.2. O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.

9.3. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

9.4. A **CONTRATADA** entregará em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada, também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

I. participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a **CONTRATADA** às decisões e determinações nelas consignadas;

II. receber, mediante correspondência eletrônica, Correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, estas:

a. de descumprimento de cláusula do contrato;

b. de aplicação de penalidade;

c. de rescisão;

d. de convocação;

e. referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos; e

f. quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo **BDMG**.

III. representá-lo em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja a ampla gestão do contrato, no que couber a **CONTRATADA**.

9.5. Até a data de assinatura deste instrumento contratual o **BDMG** enviará à **CONTRATADA**, por e-mail, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o expresso nesta cláusula.

9.6. A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.

9.7. Na qualificação do preposto, a **CONTRATADA** deverá informar número de telefone e e-mail aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

9.8. O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à **CONTRATADA** e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES

10.1. É vedado à **CONTRATADA**:

10.1.1. caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, salvo as hipóteses previstas no contrato.

10.2. Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 10.1.2, a critério exclusivo do **BDMG**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da **CONTRATADA**, ainda que parciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Somente será permitida a subcontratação do TRATAMENTO QUÍMICO, previsto no item 3.2.6, caso em que a **CONTRATADA** responderá direta e integralmente pelos serviços prestados por terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INADIMPLENTO

12.1. São considerados inadimplentes:

12.1.1. A **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas neste instrumento ou interrompa sua execução sem motivo justificado;

12.1.2. O **BDMG** se, por motivos alheios à **CONTRATADA**, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

12.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

13.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total do presente contrato, o **BDMG** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

II. Multa diária, de 0,3% (zero vg três por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento das obrigações previstas no item **2.10.2.**, por evento ocorrido e enquanto perdurar a irregularidade, limitada ao prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da rescisão contratual e, cumulativamente, da aplicação da multa prevista no inciso V infra;

III. Multa de 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual não prevista/expresa no item **2.10.2.**, e demais condições contratuais, por evento ocorrido e enquanto perdurar a irregularidade, limitada ao prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da rescisão contratual e, cumulativamente, aplicação da multa prevista no inciso V infra, por ocorrência.

IV. multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, em caso de recusa da **CONTRATADA** em efetuar o complemento de garantia, sem prejuízo da rescisão contratual e, cumulativamente, aplicação da multa prevista no inciso V infra, por ocorrência.

V. multa, de 20% (vinte por cento) do valor global atualizado do contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, culposa ou dolosamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão;

VI. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **BDMG**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais.

13.2. Em caso de atrasos no cumprimento de obrigações contratuais de qualquer natureza por mais de 30 dias, o contrato poderá ser rescindido pelo **BDMG** e aplicada a multa indicada no inciso V do item 13.1.

13.3. Poderá ser aplicada advertência nos casos, ainda em face da inobservância das normas contidas neste instrumento, em que os atos da **CONTRATADA** não causarem nenhum prejuízo ao **BDMG**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, ou que não corresponda a reincidência renitente, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.

13.4. A reincidência da sanção de advertência ensejará a aplicação da penalidade de Multa.

13.5. Para aplicação das sanções previstas nos incisos II a VI do item 13.1 o **BDMG** instaurará regular processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório a **CONTRATADA**.

13.5.1. A **CONTRATADA** apresentará defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo.

13.6. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** à **CONTRATADA**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

13.7. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste instrumento como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.

13.8. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do valor da garantia, o qual deverá ser restituído em até 05 (cinco) dias úteis contados do respectivo desconto.

13.9. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada ou em caso de ser esta a opção da contratada, o valor da multa poderá ser descontado de pagamento devido pelo **BDMG**, ainda que vindouro.

13.9.1. Se inexistirem valores a serem pagos ou se estes, ou o valor da garantia, não forem suficientes, o valor, ou a diferença, será recolhido pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção, sob pena de cobrança judicial.

13.10. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o **BDMG** poderá ser aplicada quando:

I. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados;

IV. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII. não mantiver a proposta;

IX. falhar ou fraudar na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

13.11. Conforme a gravidade da infração, as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.12. Os valores referentes às multas, obtidos da aplicação dos percentuais expressos no item **13.1** ao valor atualizado mensal ou global do contrato, serão truncados na segunda casa decimal, pelo que prescreve a Lei Federal 9.069, art. 1º, §5º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do artigo 116 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado **BDMG** e da legislação pertinente:

14.1.1. Unilateralmente, pelo **BDMG**, assegurada a defesa prévia;

14.1.2. Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada da autoridade competente do **BDMG**.

14.1.3. Por determinação judicial.

14.2. O **BDMG** poderá rescindir unilateralmente quando:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III. o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV. a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;

V. inobservância da vedação ao nepotismo;

VI. prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **BDMG**, direta ou indiretamente.

14.3. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

14.4. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

14.5. Em caso de rescisão sem culpa da **CONTRATADA**, a ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção.

15.2. A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.

15.3. A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

15.4. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente ao **BDMG** e/ou seus negócios.

15.5. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

15.6. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

15.7. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Para efeitos do Contrato, o tratamento e proteção de dados pessoais dar-se-ão em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD. As definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas de acordo com a citada Lei.

16.2. A contar da assinatura do Contrato e até o seu término, o **BDMG** indica a **CONTRATADA** que aceita, sua indicação, como operador, nos termos do art. 5.º, inciso VII da LGPD, para os fins de tratamento dos dados pessoais estritamente necessários para garantir a execução do Contrato.

16.3. A **CONTRATADA** executará o contrato em conformidade com as obrigações impostas pela lei mencionada aos operadores de dados pessoais, em especial tomando todas as medidas de segurança relacionadas no art. 6.º, inciso VII e art. 46 da LGPD.

16.4. A **CONTRATADA** não envolverá qualquer outro operador sem a autorização prévia e escrita do **BDMG**.

16.5. A **CONTRATADA** manterá e colocará à disposição do **BDMG** registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em benefício do **BDMG**, em conformidade com art. 37 da LGPD.

16.6. A **CONTRATADA** notificará o **BDMG**, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de qualquer incidente de dados, incluindo vazamento ou comprometimento de dados pessoais relacionadas com o Contrato, inclusive violação acidental ou culposa. A notificação deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, a descrição da natureza da violação, o número aproximado de titulares dos dados em questão, o nome e detalhes de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a descrição das prováveis consequências da violação e a descrição das medidas adotadas ou a serem tomadas para mitigar possíveis efeitos adversos.

16.7. A **CONTRATADA** indenizará ao **BDMG** quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes, incluindo quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios, decorrentes do descumprimento das cláusulas de proteção de dados pessoais do Contrato ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte da **CONTRATADA**, ou por terceiro por ela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DECLARAÇÕES

17.1. A assinatura deste instrumento implica na declaração expressa pela **CONTRATADA**, para todos os fins e efeitos, de que:

17.1.1. inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo **BDMG**, prescritos na legislação específica;

17.1.2. em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;

17.1.3. informará imediatamente ao **BDMG** a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Qualquer obrigação, condição ou requisito, estabelecidos neste instrumento ou no edital que lhe deu origem, cujo cumprimento for suspenso por comando legal deverá ter a inaplicabilidade comprovada pela **CONTRATADA**, mediante a indicação da legislação aplicável em vigor.

18.1.1. A **CONTRATADA** retornará ao cumprimento das obrigações, condições e requisitos próprios suspensos assim que cessada a suspensão.

18.1.2. Não são passíveis de descumprimento as obrigações, condições ou requisitos cuja suspensão for eletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem justas e contratadas as partes assinam eletronicamente este instrumento por seus representantes legais abaixo: a **CONTRATADA**, na(s) pessoa(s) do(s) usuário(s) externo(s); o **BDMG**; e 02 (duas) testemunhas, sendo estas as últimas na linha de assinaturas.

<Se o contrato eventualmente for assinado em vias impressas em papel: Belo Horizonte, xx de xx de 2020.>

ANEXO 1 – SISTEMA DE AR-CONDICIONADO

1. O Sistema de Ar-Condicionado das edificações do **BDMG** é composto pelos seguintes equipamentos:

1.1. 03 Unidades resfriadoras de líquido, modelo RTAWA-125CYA1C0000, fabricante TRANE, potência individual de 108.000 w, 230 V, capacidade individual de 120 Tr's, totalizando 360 Tr's, compressor tipo parafuso, controle microprocessado, controle de capacidade linear, válvula de expansão eletrônica com condensação a água, evaporador e condensador do tipo Shell and tube, sistema de lubrificação por diferencial de pressão, instalados na C.A.G do 2º subsolo do ed. SEDE;

1.2. 02 Torres de arrefecimento fluxo de água e aspiração do ar contra corrente com descarga do ar úmido de fluxo ascendente, montada sobre bacia de concreto e estrutura metálica, capacidade individual de 570 Tr's, fabricante ALPINA, equipadas com carcaça em PRFV, enchimento de polipropileno, ventiladores axiais, diâmetro 2450 mm, rotação 445rpm, Vazão 173,0 m3/h, velocidade periférica 57,07m/s, motor axial individual de alto rendimento 3.750 W, tensão 220 V – 3F, inversores de frequência DANFOSS, sensores de temperatura, válvulas e registros de diversos diâmetros, instaladas na laje de cobertura do ed. SEDE;

1.3. 03 Eletrobombas Centrífugas de água gelada, circuito primário, modelo Meganorm 80-160, fabricação KSB, capacidade individual 71,38 m3/h, compostas de motores de alto rendimento de 4.500 W – 220V -3F, equipadas com soft stater, instaladas na C.A.G do 2º subsolo do ed. SEDE;

1.4. 02 Eletrobombas centrífugas de água gelada, circuito secundário, modelo Meganorm 100-250, fabricação KSB, capacidade individual 142,76 m3/h, compostas de motores de alto rendimento de 14.920 W – 220V -3F, equipadas com inversores de frequência, instaladas na C.A.G do 2º subsolo do ed. SEDE;

1.5. 03 Eletrobombas centrífugas de água de condensação, modelo Meganorm 80-315, fabricação KSB, capacidade individual 87,30 m3/h, compostas de motores de alto rendimento de 14.920 W – 220V -3F, equipadas com SOFT starter, instaladas na C.A.G do 2º subsolo do ed. SEDE;

1.6. 01 Torre de arrefecimento Semco Bac, com rotor centrífugo e Vazão 63,604 m3/h, instalada no 2º subsolo do ed. ANEXO;

1.7. 02 Eletrobombas centrífugas de água de condensação, modelo 3DBE, fabricação WORTINGTON, compostas de motores de alto rendimento de 3.730 W – 220V -3F, equipadas com SOFT starter, instaladas do 2º subsolo do ed. ANEXO;

1.8. 27 Condicionadores de ar tipo fan-coil, fabricante TRANE, modelos diversos, capacidades diversas, equipados com variadores de frequência para os motores elétricos, caixas de volume variável e caixa de ar volume constante, filtros G3, bandejas de condensado atendendo as normas IAQ-ASHRAE, estrutura em chapa galvanizada e serpentina em alumínio WAUY-3B, com tubos de cobre de 3/8", totalizando 572 TR's, a saber:

1.8.1. 10º andar (02 equipamentos, capacidade individual 15TR's, com 3.730 W – 220 – 3F);

1.8.2. 9º andar (02 equipamentos, capacidade individual 25TR's, com 5.600 W – 220 – 3F);

1.8.3. 8º andar (02 equipamentos, capacidade individual 25TR's, com 5.600 W – 220 – 3F);

1.8.4. 7º andar (02 equipamentos, capacidade individual 25TR's, com 5.600 W – 220 – 3F);

1.8.5. 6º andar (02 equipamentos, capacidade individual 25TR's, com 5.600 W – 220 – 3F);

1.8.6. 5º andar (02 equipamentos, capacidade individual 25TR's, com 5.600 W – 220 – 3F);

1.8.7. 4º andar (02 equipamentos, capacidade individual 25TR's, com 5.600 W – 220 – 3F);

1.8.8. 3º andar (02 equipamentos, capacidade individual 25TR's, com 3.730 W – 220 – 3F);

1.8.9. 2º andar (02 equipamentos, capacidade individual 25TR's, com 5.600 W – 220 – 3F);

1.8.10. 1º andar (02 equipamentos, capacidade individual 25TR's, com 5.600 W – 220 – 3F);

1.8.11. Mezanino Sede (02 equipamentos, capacidade individual 12,0 TR's, com 2.240W– 220 – 3F);

1.8.12. Térreo SEDE (01 equipamento, capacidade individual 20TR's, com 5.600 W – 220 – 3F / 02 equipamentos, com capacidade individual 15TR's a 2.240 W – 220 – 3F);

1.8.13. 1º subsolo ed. Sede- Auditório (01 equipamento, capacidade individual 18TR's, com 5.600 W – 220 – 3F);

1.8.14. 2º subsolo ed. Sede- Foyer Auditório (01 equipamento, capacidade individual 15TR's, com 3.730 W – 220– 3F);

1.9. 07 Condicionadores de ar tipo self contained, fabricante TRANE, modelos diversos, capacidade diversas, com variadores de frequência para os motores elétricos, caixas de volume variável e caixa de ar volume constante, filtros G3, bandejas de condensado atendendo as normas IAQ-ASHRAE, estrutura em chapa galvanizada e serpentina em alumínio WAUY-3B, com tubos de cobre de 3/8", totalizando 87,50 TR's, a saber:

1.9.1. Mezanino Anexo (01 equipamento de 12,5 TR's com 12.650 W – 220 – 3F);

1.9.2. Térreo Anexo (01 equipamento de 10 TR's com 10.600 W – 220 – 3F; 02 equipamentos de 12,5 TR's com 12.000 W – 220 – 3F);

1.9.3. 1º subsolo Anexo (02 equipamentos de 15 TR's com 14.700 W – 220 – 3F e outro equipamento de 7,5 TR's com 7.800 W – 220 – 3F);

1.10. 03 Condicionadores de ar tipo self system, fabricante TRANE, com capacidade nominal unitária de 7,5 TR cada um, modelo DXPA 075 / TRCE 0175, com 5.600 W – 220 – 3F, cada. Os equipamentos são destinados exclusivamente ao CPD localizado no 1º subsolo Anexo, e são controlados por um sistema de automação de ar condicionado da Honeywell, que faz rodízio automático de máquinas e controle de temperatura interna do ambiente interno do Data Center com a seguinte composição:

Quantidade	Descrição	Aplicação	E
1	Gerenciadora WEB	Sistema de Supervisão	INPI-C
1	Controlador - Modbus/Bacnet (Controlador - Modbus/Bacnet (26 DI/NTC, 4AO, 16DO).	Automação Splits	MCP4
1	Interface Homem Máquina - Touch Screen 7"	Interface IHM	MT8
2	Sensor de Temperatura e Umidade Ambiente	Leituras: Temp./Umidade	MCA-TI
2	Pressostato Diferencial de Ar	Status de Fluxo Splits	A
1	Pressostato Diferencial de Ar	Status de Fluxo SELF's	AP502:
3	Relé de Corrente	Status Condensadora	CSD-CFOA0-:
3	Sensor de Temperatura de Insuflamento	Leitura Temperatura de Insuflamento SELF's	TE-IBG-

- 1.11. 30 Exaustores de ar centrífugo e axial, fabricantes diversos, modelo diversos, potências diversas, cada motor com 810 W – 220 V- 3F;
- 1.12. 01 Exaustor do Auditório Paulo Camillo, vazão 6.640m³/h, motor de 5.600 W – 220 V - 3F;
- 1.13. 01 Exaustor de banheiro do Auditório Paulo Camillo, motor de 380 W – 220 V- 3F;
- 1.14. 01 Exaustor da Garagem do 2º subsolo Anexo, motor de 3.725 W – 220 V- 3F;
- 1.15. 01 Exaustor de banheiros do Edifício Anexo, motor de 500 W – 220 V- 3F;
- 1.16. 01 Exaustor de Vestiários do Edifício Anexo, motor de 5.600 W – 220 V- 3F;
- 1.17. 01 Exaustor de banheiros do Edifício SEDE, motor de 5.600 W – 220 V- 3F;
- 1.18. 01 Exaustor de Garagem do 2ºsubsolo do Edifício SEDE, motor de 18.650 W – 220 V- 3F;
- 1.19. 16 Condicionadores de ar tipo split, fabricante diversos, modelo diversos, totalizando capacidade de 36,25 Tr's, a saber:
- 1.19.1. Restaurante - 11º andar ed. Sede (03 equipamentos de capacidade nominal unitária de 2,5 Tr's com 2.750 W – 220 V – 2F; outro (01) equipamento com 1,5 TR com 1.800 W – 220 V – 2F, e outros (03) equipamentos de 5,0TR's de capacidade nominal unitária com 5.600 W – 220V – 3F);
- 1.19.2. Térreo do ed. sede - Posto médico: 01 equipamento de 2,5 TR's com 2.750 W – 220 V – 2F e outro (01) equipamento de 1,0 TR com 1.200 W – 220 V - 2F; Central telefônica: 01 equipamento de 1,0 TR com 1.200 W – 220 V -2F); Sala de segurança (01 equipamento de 1,5 TR's com 1.800 W – 220 V – 2F);
- 1.19.3. Térreo do ed. Anexo – Galeria do **BDMG** Cultural: 01 equipamento de 7,5 TR's com 8.000 W – 220 V – 2F;
- 1.19.4. 2º Subsolo ed. sede (01 equipamento de 1,0 TR com 1.200 W – 220V – 2F);
- 1.19.5. 1º subsolo Anexo: (03 equipamentos de capacidade nominal unitária de 1,75 TR's, com 1.800 W – 220 – 2F);
- 1.20. 01 condicionador de ar tipo janela, capacidade individual de 7.500 Btu's com potência de 2.200 W – 127 V – 1F) / 1º subsolo do ed. Sede;
- 1.21. Tubulações hidráulicas do sistema composta de Válvulas de balanceamento, modelo STAF, fabricação TOUR & ANDERSSON, com diâmetros diversos, conexões flexíveis (tensor), válvulas borboletas, válvulas de retenção, válvulas globo, válvulas gaveta, termômetros, manômetros e filtro Y;
- 1.22. 04 Conversores de frequência fabricante DANFOSS, modelo VLTHVAC, drive FC102R, com display gráfico, tensão 220v, 7,5cv a 25cv, proteção IP-55;
- 1.23. 06 Soft Starter, fabricante DANFOSS, modelo MCD202-015, tensão 220v, 12cv, proteção IP-20;
- 1.24. 26 Quadros elétricos de comando e controle de todos os sistemas (água gelada, água condensação, água potável, sistema de incêndio, resfriadores de líquido, exaustores, fancoil's, split's, self's, torres de arrefecimento, inversores, dentre outros.

ANEXO 1-A – ESCOPO ESPECÍFICO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E OPERAÇÃO DE SISTEMA E EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO

A prestação dos serviços inclui:

Manutenção preventiva mensal dos equipamentos e sistemas relacionados no **ANEXO 1 – SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DO BDMG**, conforme rotinas constantes no **ANEXO 2 - ROTINAS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO E EXAUSTÃO**, e corretiva quando necessário, visando a continuidade operacional integral, com qualidade, eficiência e segurança.

a) Fazem parte do escopo de manutenção, no que couber a cada equipamento/sistema listado no **ANEXO 1 – SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DO BDMG**, redes de dutos, linhas/circuitos de água e gás, tubulações, válvulas, sensores, acessórios, quadros e sistemas de força, comando, sinalização e automação dos respectivos equipamentos e sistemas;

b) Os serviços de manutenção deverão envolver integralmente os sistemas de automação, inclusive, se necessário, diagnóstico de falhas, programação, configuração e parametrização de sensores, placas eletrônicas/microprocessadas, controladores, protocolos de comunicação e outros, de forma a se manter as funcionalidades;

c) Operação de sistemas centrais de ar-condicionado e outros sistemas e equipamentos, consistindo em ligar/desligar equipamentos e sistemas, ajustar parâmetros e condição operacional, por meio de sistema supervisor de automação, interface homem-máquina (IHM) ou manualmente, mediante solicitação por escrito ou por chamado telefônico da Gerência Administrativa e de Serviços – GP.AS ou de colaboradores autorizados.

d) Efetuar análise e executar tratamento químico de águas geladas e de condensação dos sistemas centrais dos edifícios Sede e Anexo, mensalmente, com emissão de relatórios de análise laboratorial da água coletada contendo parâmetros de qualidade, visando atendimento das normas técnicas NACE, ASME e ASTM;

e) Executar inspeção e manutenção corretiva nos conjuntos de motobombas, bem como nos respectivos quadros elétricos.

f) Executar atividades correlatas de apoio às reformas e adaptações de ambientes, quando demandado pela **BDMG**, como, por exemplo:

- Remover, reposicionar e recolocar difusores, caixas pleno, dutos flexíveis e acessórios, e regular vazão;
- Instalar e desinstalar equipamentos de ar-condicionado tipo “split”, ACJ, fancoil e Self Containers;
- Substituir “ventokits”/exaustores de acionamento direto ou executar manutenção corretiva se aplicável.

g) Elaborar e entregar mensalmente à Gerência Administrativa e de Serviços – GP.AS, o Relatório Técnico de Manutenção dos equipamentos e sistemas, de acordo com modelo existente na **BDMG**, em conformidade às diretrizes estabelecidas no **ANEXO 3 – PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC**, referente aos equipamentos e sistemas aplicáveis, conforme Portaria nº 3523 do Ministério da Saúde, documentos de registro das atividades executadas, imprescindíveis para o aceite técnico dos serviços no mês.

h) Executar, conforme necessidade e demanda da **BDMG**, a inspeção, ajuste e troca de reparos/juntas de motobombas hidráulicas e motores elétricos;

i) Em toda manutenção preventiva ou corretiva deverá ser preenchida Ordem de Serviço, conforme modelo aprovado junto com o **ANEXO 3 – PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC**, individualizada por equipamento, datada e assinada pelo técnico responsável da **CONTRATADA**. Os registros de manutenção deverão ser passados à **BDMG** por meio do Relatório Técnico de Manutenção mensal;

k) Todos os equipamentos devem passar por manutenções preventivas mensalmente, durante toda a vigência do contrato, independentemente de abertura de chamado técnico de manutenção corretiva.

l) Os chamados para manutenção corretiva poderão ocorrer a qualquer tempo durante toda a vigência do contrato, por telefone, correio eletrônico ou outro meio idôneo de comunicação.

m) A **CONTRATADA** deverá obedecer ao prazo máximo de 24 horas para execução de reparos e/ou substituição de peças e restabelecimento do funcionamento normal do equipamento, contadas a partir do chamado da **BDMG** ou da constatação da equipe da **CONTRATADA** na manutenção preventiva, conforme o caso.

n) Na hipótese de a normalização do funcionamento do equipamento demandar mão de obra em maior quantidade que a razoável para um serviço normal, a **CONTRATADA** deverá informar o fato à **BDMG** de imediato e normalizar o funcionamento do equipamento em até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação original da paralisação operacional ou anormalidade.

o) Na hipótese de a normalização do funcionamento do equipamento exigir a aplicação de peças não disponíveis de imediato, a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente o fato à **BDMG** e restabelecer o funcionamento no prazo máximo de 24 horas após a disponibilização das peças pela **BDMG**;

p) Na hipótese de a normalização do funcionamento do equipamento demandar prestação de serviços com interrupção do sistema de ar-condicionado, a **CONTRATADA** deverá informar o fato à **BDMG** de imediato e programar a execução em horários especiais, conforme previsto contratualmente, no menor prazo possível;

q) A **CONTRATADA** deverá, no momento da manutenção preventiva e/ou corretiva, executar os devidos testes, regulagens, ajustes e reparos necessários, para certificação do perfeito funcionamento do equipamento e ainda deverá promover adequadamente a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção.

r) A **CONTRATADA** será responsável por promover todos os procedimentos permanentes para a prevenção ou correção de todo e qualquer defeito dos equipamentos, compreendendo substituição de peças, periféricos componentes e acessórios desgastados ou danificados;

s) Os serviços de manutenção serão executados preferencialmente no local onde o equipamento estiver instalado, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito ocorrido houver necessidade de deslocamento até oficina. Nestes casos, os procedimentos de desligamento, desconexão, movimentação e reinstalação/restabelecimento operacional dos equipamentos ficarão a cargo da **CONTRATADA**, mediante a autorização da **BDMG**.

t) Correrão por conta da **BDMG** as despesas com remoção parcial ou integral de qualquer equipamento para oficina de assistência técnica externa às dependências da **BDMG**, bem como seu retorno ao local de uso.

u) Executar os serviços observando as prescrições das normas ABNT NBR-13.971, 16.401, 5.410, NR-10, Portaria 3.523 do Ministério da Saúde, RE-09 da Anvisa, legislação municipal, estadual, federal, manuais de fabricantes e outras pertinentes, e ainda obter eventuais licenças necessárias, inclusive exigidas por órgãos de proteção ao meio ambiente.

ANEXO 2 – ROTINAS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO E EXAUSTÃO

As rotinas discriminadas a seguir representam os serviços mínimos a serem executados nos equipamentos, devendo ser acrescidas das recomendadas pelos fabricantes, pelas normas ABNT pertinentes, pela Portaria nº 3523 do Ministério da Saúde (PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC) e de outras que se fizerem necessárias a partir de condições constatadas na manutenção dos equipamentos.

I) FANCOIL:

A) ROTINA MENSAL

1. Limpar externa e internamente o condicionador;
2. Limpar e trocar (se necessário) os filtros de ar;
3. Limpar sistema de drenagem, serpentina e bandeja de condensado;
4. Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
5. Verificar e corrigir fixação e alinhamento de polias do ventilador;
6. Verificar estado e ajustar tensão das correias;
7. Verificar e sanar vazamento de água;
8. Verificar fechos das tampas e parafusos dos painéis, completando o que faltar;
9. Verificar acoplamentos e juntas flexíveis;
10. Verificar estado das conexões flexíveis dos dutos e difusores de ar (se houver);
11. Limpar filtros de linha (de água);
12. Verificar e eliminar corpos e objetos estranhos / Limpar casa de máquinas;
13. Medir temperatura de insuflamento (interpretar os resultados);
14. Medir temperatura do ar ambiente (interpretar os resultados);
15. Medir temperatura do ar externo (interpretar os resultados);
16. Medir temperatura do retorno (interpretar os resultados);
17. Verificar funcionamento do sensor, controlador e atuador da válvula de água gelada;
18. Verificar operação dos dispositivos de sinalização e alarme (se houver);
19. Verificar e corrigir fixação de terminais, cabos e conexões elétricas;
20. Verificar e ajustar parafusos de fixação dos componentes;
21. Verificar operação dos dampers e splitters (se houver);
22. Eliminar sujeira, danos focos de oxidação / corrosão no gabinete;
23. Limpar e lubrificar mancais (rolamentos não blindados) e rotores dos motores e ventiladores;
24. Verificar e corrigir revestimentos protetores e isolamento térmico do gabinete, tubulações, válvulas e dutos;
25. Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
26. Verificar o funcionamento do dispositivo de segurança da casa de máquinas;
27. Verificar e eliminar corpos e objetos estranhos tomada de ar externa;
28. Medir diferencial de pressão dos filtros de ar do Fancoil, tomada de ar externo;
29. Medir e registrar tensão, corrente, temperaturas entradas e saídas de ar do Fancoil, entrada e saída de água gelada (interpretar os resultados);

B) ROTINA SEMESTRAL

1. Manobrar cada registro hidráulico do início ao fim do curso;
2. Verificar e ajustar regulagem dos sensores de ambiente;
3. Verificar e ajustar atuação de válvula e atuador de água gelada;
4. Verificar e limpar serpentina;
5. Verificar e ajustar dispositivos de medição, controle e segurança (como relê térmico, termostato, manômetro, termômetro);
6. Verificar e limpar contatos das chaves magnéticas;
7. Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores com jato de água;
8. Limpar quadro elétrico / comando;
9. Eliminar sujeira/corrosão em dutos e difusores;
10. Medir resistência de isolamento do motor ou motores.

II) SPLIT:

A) ROTINA MENSAL

1. Limpar externa e internamente o equipamento e acessórios em geral;
2. Limpar e trocar (se necessário) filtros de ar;
3. Limpar o sistema de drenagem e bandeja de condensado;
4. Verificar e ajustar fecho das tampas e parafusos dos painéis e do conjunto, completando o que faltar;
5. Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
6. Verificar e corrigir fixação e alinhamento das polias dos ventiladores;
7. Verificar estado e ajustar a tensão das correias;
8. Verificar e corrigir vazamentos de ar, gás refrigerante e óleo;
9. Verificar botoeiras, interruptores e sinaleiros;
10. Conferir funcionamento dos termostatos;
11. Verificar vibração do capilar, se necessário;
12. Verificar funcionamento dos dispositivos de controle e proteção: corrigir se necessário;
13. Verificar funcionamento da resistência de cárter, se existir;
14. Medir tensão de alimentação (interpretar os resultados);
15. Medir correntes elétricas dos evaporadores (interpretar os resultados);
16. Medir correntes elétricas dos condensadores (interpretar os resultados);
17. Medir temperatura de saída do condensador (interpretar os resultados);
19. Medir temperatura ambiente (interpretar os resultados);
20. Medir temperatura do ar externo.

B) ROTINA SEMESTRAL

1. Verificar e ajustar dispositivos de medição, controle e segurança (como relê térmico, termostato, manômetro, termômetro);
2. Verificar e limpar contatos das chaves magnéticas;
3. Eliminar danos e corrosão na estrutura da máquina;
4. Verificar e corrigir danos no isolamento térmico da máquina;
5. Eliminar sujeira na tomada de ar externo;
6. Verificar e limpar serpentinas do evaporador e condensador;
7. Verificar e ajustar funcionamento das válvulas solenoides (se houver);
8. Analisar estado do óleo do compressor e trocar (se necessário);
9. Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores;
10. Medir e registrar resistência do isolamento dos motores e compressores;
11. Reapertar todas as conexões elétricas e mecânicas;
12. Limpar quadro elétrico (se houver);
13. Verificar e corrigir isolamento térmico da rede frigorígena;
14. Lubrificar rolamentos e mancais (se houver).

III) APARELHO DE JANELA (ACJ):

A) ROTINA MENSAL

1. Limpar painel frontal e gabinete;
2. Limpar e trocar (se necessário) filtro de ar;
3. Verificar fixação de tampas, grades de ventilação e exaustão;
4. Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
5. Limpar dreno e bandeja de condensado;
6. Verificar e ajustar (se necessário) regulagem do termostato de operação;
7. Verificar ação da válvula de reversão de ciclo de refrigeração (se houver);

8. Verificar ação da chave seletora;
9. Verificar e corrigir (se necessário) vazamento de refrigerante e óleo;
10. Verificar e corrigir (se necessário) a instalação elétrica;
11. Verificar e ajustar parafusos de fixação dos componentes;
12. Eliminar focos de oxidação e sujeiras em geral;
13. Verificar placas eletrônicas;
14. Verificar e eliminar frestas dos filtros e gabinete.

B) ROTINA SEMESTRAL

1. Limpar serpentinas do condensador e de evaporador;
2. Verificar e desarmar (se necessário) aletas das serpentinas;
3. Medir diferencial de pressão;
4. Verificar vedação dos painéis do gabinete do aparelho.

C) ROTINA ANUAL

1. Retirar e desmontar para análise, limpeza geral e impermeabilização (se necessário);
2. Lubrificar (se necessário) motor/mancais dos ventiladores; eliminar sujeira, danos e corrosão;
4. Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores;
5. Verificar e corrigir revestimentos protetores e isolamentos térmicos do gabinete e tubulações;
6. Verificar e ajustar todos os dispositivos de segurança e controle.

IV) SELF CONTAINED (AR E ÁGUA):

A) ROTINA MENSAL

1. Limpar externa e internamente o equipamento e acessórios em geral;
2. Limpar e trocar (se necessário) filtros de ar;
3. Verificar e limpar o sistema de drenagem e bandeja de condensado;
4. Verificar fixação das tampas e parafusos dos painéis, completando o que faltar;
5. Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
6. Verificar e corrigir fixação e alinhamento das polias dos ventiladores;
7. Verificar estado e ajustar a tensão das correias;
8. Verificar e corrigir vazamentos de ar, refrigerante e óleo;
9. Verificar contaminação do sistema através do visor da linha de líquido e filtro secador;
10. Verificar ajustes dispositivos controle/proteção (botoneiras, interruptores e sinaleiros);
11. Conferir regulagem dos termostatos;
12. Verificar vibração do capilar;
13. Medir e registrar tensão e corrente elétrica de alimentação, motores e compressores (interpretar os resultados);
14. Verificar funcionamento de resistência de cárter e substituir se necessário;
15. Medir temperatura de insuflamento (interpretar os resultados);
16. Medir temperatura de retorno (interpretar os resultados);
17. Medir temperatura de área externa (interpretar os resultados);
18. Verificar oxidação das placas eletrônicas.

B) ROTINA SEMESTRAL

1. Verificar e acertar carga de refrigerante;
2. Verificar e ajustar todos os dispositivos de segurança e controle;
3. Verificar e corrigir fixação de terminais, cabos e conexões elétricas;
4. Eliminar focos de oxidação;
5. Lubrificar mancais (rolamentos não blindados) dos motores e dos ventiladores;
6. Verificar e ajustar parafusos de fixação dos componentes;
7. Verificar eletrodutos e conduítes;
8. Verificar e corrigir revestimentos protetores e isolamentos térmicos do gabinete, tubulações e dutos;
9. Verificar e trocar (se necessário) terminais e contatos elétricos;
10. Limpar quadro elétrico, se existir;
11. Medir e registrar pressão de alta, baixa e óleo, temperaturas, entrada e saída evaporador e entrada e saída do condensador;
12. Verificar e eliminar corpos e objetos estranhos tomada de ar externa;
13. Medir diferencial de pressão dos filtros de ar do condicionador e da tomada de ar externa;
15. Verificar e limpar serpentinas do evaporador e condensador;
16. Verificar e ajustar todos dispositivos de medição, controle e segurança (como termostato, pressostato e relé térmico);
17. Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores;
18. Verificar e corrigir/ substituir isolamento termoacústico do condicionador.

V) RESFRIADOR DE LÍQUIDO (CHILLER):

A) ROTINA MENSAL

1. Limpar o equipamento e acessórios em geral;
2. Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
3. Verificar e corrigir vazamentos de refrigerantes, óleo e água;
4. Verificar e corrigir nível de óleo dos compressores;
5. Verificar funcionamento da resistência de cárter;
6. Verificar operação do programador de capacidade dos compressores;
7. Verificar e ajustar a regulagem dos controles de temperatura;
8. Verificar vibração do capilar e fixação do bulbo da válvula de expansão;
9. Medir e registrar temperatura entrada e saída de água gelada (interpretar os resultados);
10. Medir e registrar temperatura entrada e saída de água condensação (interpretar os resultados);
11. Verificar contaminação do sistema através do visor da linha de líquido e filtro secador;
12. Verificar e trocar, se necessário, filtro de óleo;
13. Verificar circuito elétrico de intertravamento;
14. Verificar e reparar, se necessário, juntas flexíveis, isolamentos térmicos e revestimentos protetores;
15. Eliminar focos de oxidação;
16. Limpar casa de máquinas;
17. Medir e registrar pressão de alta, baixa e óleo (interpretar os resultados);
18. Verificar e corrigir fechos das tampas;
19. Verificar eletrodutos e conduítes;
20. Medir tensão de alimentação (interpretar os resultados);
21. Medir correntes elétricas dos compressores (interpretar os resultados);
22. Verificar funcionamento e estanqueidade dos registros hidráulicos e atuadores;
23. Verificar e ajustar funcionamento das válvulas solenoides (se houver);
24. Medir e registrar superaquecimento e subsfriação (interpretar os resultados);
25. Verificar operação da válvula de expansão.

B) ROTINA SEMESTRAL

1. Verificar e ajustar todos dispositivos de medição, controle e segurança (como relés térmicos, pressostatos, termostatos, manômetros, termômetros, chave de fluxo);
2. Fazer limpeza mecânica dos condensadores e evaporadores (se necessário);
3. Verificar e corrigir fixação de terminais e contatos elétricos e fusíveis;
4. Verificar e ajustar parafusos de fixação dos componentes;
5. Verificar e corrigir danos nos isolamentos termoacústicos;
6. Verificar e lubrificar todos os registros das tubulações de água;
7. Verificar sequência de funcionamento do sistema elétrico de acordo com tempos de sequência;
8. Reapertar todas as conexões elétricas e mecânicas;
9. Limpar quadros elétricos;
10. Verificar e substituir, se necessário, chaves de fluxo;
11. Verificar a operação dos amortecedores de vibração.

C) ROTINA ANUAL

1. Abrir trocadores de calor (condensador) para verificação e limpeza;
2. Medir e registrar resistência isolamento dos motores e compressores;
3. Verificar e acertar carga refrigerante;
4. Retocar pintura das tubulações de água;
5. Realizar diagnóstico vibracional na máquina;
6. Realizar análise química do óleo do compressor e trocar, se necessário.

VI) TORRE DE RESFRIAMENTO:

A) ROTINA MENSAL

1. Limpar externamente a torre;
2. Verificar e eliminar vazamentos de água e óleo (no redutor se houver);
3. Verificar e regular nível de água, válvula da boia de água de reposição e interruptor de baixo nível (se houver);
4. Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
5. Verificar e ajustar operação do conjunto de ventilação;
6. Verificar e corrigir fixação e alinhamento do conjunto de motor e ventilador;
7. Conferir e regular (se necessário) termostato de operação do ventilador;
8. Limpar sistema de escoamento e drenagem da água;

9. Verificar canaletas de distribuição de água, eliminadores de gotas e bicos pulverizadores;
10. Verificar e reapertar flanges, abraçadeiras e mangotes;
11. Verificar e ajustar parafusos de fixação dos componentes;
12. Verificar funcionamento, lubrificação e estanqueidade dos registros hidráulicos;
13. Verificar ajustes dispositivos controle e proteção (botoneiras, interruptores e sinalizadores do quadro de comando);
14. Limpar e verificar fechos da tampa e parafusos do quadro de comando;
15. Eliminar sujeira, danos e corrosão na Bacia;
16. Eliminar focos de oxidação;
17. Medir e registrar, temperatura de entrada e saída da água de condensação (interpretar os resultados);
18. Medir e registrar tensão e corrente elétrica de alimentação e do motor ventilador (interpretar os resultados);
19. Verificar e corrigir revestimento de proteção da torre.

B) ROTINA SEMESTRAL

1. Lubrificar mancais (rolamentos não blindados) do motor, do ventilador e do redutor (se houver);
2. Limpar internamente o quadro de comando;
3. Verificar e corrigir fixação de terminais, cabos e conexões elétricas;
4. Conferir e regular (se necessário) termostato operação do ventilador;
5. Verificar eletrodutos e conduítes;
6. Verificar e corrigir nível de óleo do redutor (se houver);
7. Verificar operação da boia de nível de água;
8. Verificar operação do conjunto de ventilação e corrigir o que for necessário;
9. Medir correntes elétricas dos motores;
10. Medir temperatura de entrada de água (interpretar os resultados);
11. Medir temperatura de saída de água (interpretar os resultados);
12. Medir temperatura do ar externo;
13. Limpar enchimento e bacia da torre;
14. Verificar e ajustar todos dispositivos de medição, controle e segurança (relé térmico, termostato, manômetro, termômetro, temporizador e chave de fluxo);
15. Verificar e limpar contatos das chaves magnéticas;
16. Limpar filtro de sucção da tomada de água;
17. Limpar sistema de escoamento e drenagem da água;
18. Verificar estado das correias e substituir, se necessário;
19. Ajustar dispositivos de controle e proteção;
20. Ajustar sistema de reposição de água na bacia;
21. Eliminar vazamentos na bacia da torre;
22. Verificar e corrigir revestimento de proteção da torre;
23. Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores;
24. Trocar óleo do redutor (se houver);
25. Retocar pintura;
26. Medir resistência e isolamento dos motores;
27. Verificar e lubrificar registros das tubulações;
28. Limpar bacia da torre;
29. Limpar enchimento da torre.

VII) **VENTILADOR / EXAUSTOR:**

A) ROTINA MENSAL

1. Limpar externamente o ventilador/exaustor;
2. Eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete;
3. Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
4. Verificar e corrigir fixação e alinhamento das polias do motor e do ventilador/exaustor;
5. Verificar estado e ajustar tensão das correias;
6. Verificar acoplamentos e juntas flexíveis (se houver);
7. Verificar fixação de terminais, cabos e conexões elétricas;
8. Verificar e ajustar dispositivos controle/proteção (botoneiras, interruptores e sinalizadores);
9. Verificar e corrigir tampas soltas e vedação do gabinete;
10. Medir e registrar corrente e tensão elétrica (interpretar os resultados).

B) ROTINA SEMESTRAL

1. Lubrificar os mancais (rolamentos não blindados) do ventilador/exaustor e do motor;
2. Verificar estado dos amortecedores e corrigir se necessário;

3. Verificar protetores de polias e correias e corrigir se necessário;
4. Verificar dispositivos de controle e proteção, corrigindo se necessário;
5. Verificar polias e substituir se necessário;
6. Limpar a casa de máquinas;
7. Verificar e trocar (se necessário) terminais e contatos elétricos;
8. Limpar quadro elétrico;
9. Verificar e ajustar dispositivos de medição, controle e segurança (como relé térmico);
10. Medir e registrar a resistência de isolamento dos motores elétricos;
11. Verificar mecanismo de controle de vazão;
12. Verificar e eliminar sujeiras em dutos, acessórios e difusores;
13. Verificar e limpar rotores/hélices do ventilador/exaustor;
14. Lavar rotor com jato de água;
15. Verificar grau de desbalanceamento do rotor e remover para novo balanceamento, se necessário;
16. Verificar e corrigir o estado de eixos e bases, substituindo se necessário.

VIII) CONJUNTO MOTOBOMBA:

A) ROTINA MENSAL

1. Limpar externamente bomba e motor;
2. Verificar e limpar sistema drenagem;
3. Verificar funcionamento dos purgadores de ar, se houver;
4. Verificar e ajustar funcionamento das válvulas, gaxetas, Globo e retenção da bomba (se houver);
5. Verificar e corrigir o nível de óleo de bomba;
6. Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
7. Verificar e eliminar os vazamentos de água nas gaxetas dos registros e válvulas;
8. Verificar operação das chaves magnéticas;
9. Verificar botoeiras, interruptores e sinalizadores do quadro de comando;
10. Verificar dispositivos e circuito de comando;
11. Verificar funcionamento das válvulas e atuadores;
12. Eliminar sujeira, danos de corrosão e focos de oxidação;
13. Medir e registrar tensão de alimentação (RS - ST - RT) e corrente do motor;
14. Verificar rotação das bombas.

B) ROTINA SEMESTRAL

1. Lubrificar mancais (rolamentos não blindados) do motor e da bomba;
2. Verificar e corrigir alinhamento e acoplamento do conjunto motobomba;
3. Verificar eletrodutos e conduítes;
4. Verificar e reapertar flanges, mangotes, abraçadeiras e juntas flexíveis;
5. Limpar internamente quadro de comando;
6. Verificar e corrigir fixação de terminais, cabo e conexões elétricas;
7. Verificar e ajustar parafusos de fixação da base;
8. Verificar e ajustar todos os dispositivos de medição, controle e segurança (como relé térmico, termômetros, manômetros e temporizadores);
9. Verificar e limpar contatos elétricos;
10. Lubrificar registros hidráulicos.

C) ROTINA ANUAL

1. Verificar e limpar filtro da linha de sucção;
2. Inspeccionar selo mecânico (se houver);
3. Inspeccionar válvula de retenção;
4. Realizar teste de resistência de isolamento dos motores;

IX) AUTOMAÇÃO AR-CONDICIONADO (CPD):

A) ROTINA MENSAL

1. Eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete da controladora;
2. Limpar componentes e painel em geral;
3. Reapertar e corrigir fixação de terminais, cabo e conexões elétricas;
4. Verificar operação de quadro de comando;
5. Verificar e corrigir se necessário eletrodutos e conduítes;
6. Verificar comandos e estados do controlador;
7. Verificar no computador ação dos pontos de controle (temperatura, umidade, e programação liga/desliga)

.
.
.

NOTA: anexar Projeto de Instalação do sistema de climatização.

5 – Plano de Manutenção e Controle

Descrição da atividade	Periodicidade	Data de execução	Executado por	Aprovado por
a) Condicionador de Ar (do tipo “expansão direta” e “água gelada”)				
verificar os filtros de ar				
<ul style="list-style-type: none"> • filtros de ar (secos) 				
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão				
medir o diferencial de pressão				
verificar e eliminar as frestas dos filtros				
limpar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante				
b) Condicionador de Ar (do tipo “com condensador remoto” e “janela”)				
verificar os filtros de ar				
<ul style="list-style-type: none"> • filtros de ar 				
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão				
verificar e eliminar as frestas dos filtros				
limpar o elemento filtrante				
c) Ventiladores				
d) Casa de Máquinas do Condicionador de Ar				
<ul style="list-style-type: none"> • tomada de ar externo(ver obs.2) 				
verificar e eliminar sujeira, danos, e corrosão				
verificar a fixação				
medir o diferencial de pressão				
medir a vazão				
verificar e eliminar as frestas dos filtros				
verificar o acionamento mecânico do registro de ar (“damper”)				
limpar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante				
<ul style="list-style-type: none"> • registro de ar (“damper”) de retorno (ver obs.2) 				

verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão				
verificar o seu acionamento mecânico				
medir a vazão				
<ul style="list-style-type: none"> registro de ar ("damper") corta fogo (quando houver) 				
verificar o certificado de teste				
verificar e eliminar sujeira nos elementos de fechamento, trava e reabertura				
verificar o funcionamento dos elementos de fechamento, trava e reabertura				
verificar o posicionamento do indicador de condição(aberto ou fechado)				
Observações:				
2. É necessária a existência de registro de ar no retorno e tomada de ar externo, para garantir a correta vazão de ar no sistema.				
e) Dutos, Acessórios e Caixa Pleno para o Ar				
verificar e eliminar sujeira (interna e externa), danos e corrosão				
verificar a vedação das portas de inspeção em operação normal				
verificar e eliminar danos no isolamento térmico				
verificar a vedação das conexões				
<ul style="list-style-type: none"> bocas de ar para insuflamento e retorno do ar 				
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;				
verificar a fixação;				
medir a vazão;				
<ul style="list-style-type: none"> dispositivos de bloqueio e balanceamento. 				
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão				
verificar o funcionamento				
f) Ambientes Climatizados				
verificar e eliminar sujeira, odores desagradáveis, fontes de ruídos, infiltrações, armazenagem de produtos químicos, fontes de radiação de calor excessivo, e fontes de geração de microorganismos				
g) Torre de Resfriamento				
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão				
Notas:				
<p>1) As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes dos ambientes.</p> <p>2) Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização, devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.</p> <p>3) Toda verificação deve ser seguida dos procedimentos necessários para o funcionamento correto do sistema de climatização.</p>				

6 – Recomendações aos usuários em situações de falha do equipamento e outras de emergência:

Descrição:
.
.
.

1. Pela presente, o (nome da instituição fiadora), com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no art. 827 do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), doravante designada AFIANÇADA, com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito), para efeito de garantia à execução do contrato nº (número do contrato, formato XXXX/ano), decorrente do processo licitatório BDMG-22/2020, firmado entre a AFIANÇADA e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, doravante designado BDMG, para a contratação de serviços de computação em nuvem pública, sob demanda, nas modalidades de Infraestrutura como Serviço (IaaS), Plataforma como Serviço (PaaS) e Software como Serviço (SaaS), incluindo serviços de suporte técnico e sustentação do ambiente de nuvem contratado.

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retro mencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas aplicadas pelo BDMG à AFIANÇADA;
- c) obrigações previdenciárias e obrigações trabalhistas não honradas pela AFIANÇADA; e
- d) prejuízos diretos causados ao BDMG e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da AFIANÇADA durante a execução do contrato.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se em (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do BDMG.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o BDMG.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o BDMG se vir compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 03 (três) meses após a data de vencimento desta fiança, o (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do BDMG qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e que os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente Carta de Fiança se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

[1] Para verificação da autenticidade do CPF informado.

[2] (idem)



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro**, em 30/11/2020, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22483815** e o código CRC **E5065D3B**.